
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.

ENTRE

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.
COMO EMISSORA

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, REPRESENTANDO A COMUNHÃO DOS DEBENTURISTAS

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.
COMO AÇIONISTA

Datado de
11 de agosto de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.

Pelo presente instrumento,

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade de Matão, no Estado de São Paulo, na Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Jardim Paraíso, CEP 15.991-360, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 49.314.049/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.608.623, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2,954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.905.366.858, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu representante legal devidamente autorizado ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria "B", na CVM, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.873.873/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35.300.366.166, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Acionista" ou "ECS");

sendo a Emissora, a Acionista e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional sob Condição Suspensiva, em 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária de Rodovias Noroeste*

Paulista S.A.” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 11 de agosto de 2025 (“AGE Emissora”) e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de agosto de 2025 (“RCA Emissora”, e em conjunto com a AGE Emissora, “Aprovações Societárias Emissora”), nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias: (a) a realização da terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional sob condição suspensiva, em 4 (quatro) séries, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), bem como seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, caput e §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (b) a realização e as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, sob rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); (c) a outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma compartilhada descrita abaixo, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (d) a contratação das Fianças Bancárias (conforme definido abaixo); e (e) a autorização à Diretoria da Emissora e seus demais representantes legais, inclusive procuradores, a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações das Aprovações Societárias da Emissora, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), e de todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta e a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Emissora e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

1.2. A outorga e constituição (i) da Fiança Término Antecipado da Concessão e (ii) da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), pela Acionista, foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração da Acionista realizada em 11 de agosto de 2025 (“Aprovação Societária da Acionista”, em conjunto com Aprovações Societárias da Emissora, “Aprovações Societárias”), na qual também foi autorizada a adoção, pela Diretoria da ECS, de todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à outorga das Fianças Corporativas e da Fiança Término Antecipado da Concessão, incluindo a celebração desta Escritura de

Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Distribuição e seus eventuais e respectivos aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da ECS e seus demais representantes legais, inclusive procuradores, para a implementação das deliberações da Aprovação Societária da Acionista.

REQUISITOS

2.1. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

2.1.1. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não-conversíveis de emissor em fase operacional registrado na CVM, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), nos termos do artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais e do artigo 26, inciso V, da Resolução CVM 160, observado **(i)** os requisitos elencados no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, que dispensam a elaboração e apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta; e **(ii)** o disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, que estabelece que as Debêntures somente poderão ser negociadas entre (a) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série; (b) Investidores Qualificados, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta; e (c) o público investidor em geral, depois de decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.2.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, nos termos do artigo 19, do "Código de Ofertas Públicas" ("Código ANBIMA"), e dos artigos 15, 16, 18 e 19 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), ambos expedidos pela ANBIMA, atualmente em vigor, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias

2.3.1. As atas das Aprovações Societárias da Emissora deverão ser arquivadas na JUCESP, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, e

enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva data da sua realização, nos termos do artigo 34, §4º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), salvo haja determinação diversa por autoridade competente, inclusive da CVM e/ou do Poder Executivo, sendo certo que 1 (uma) via eletrônica (.pdf) das atas das Aprovações Societárias da Emissora deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos arquivamentos perante a JUCESP.

2.3.2. A ata da Aprovação Societária da Acionista deverá ser arquivada na JUCESP e publicadas no jornal "*Diário de Notícias*" ("Jornal de Publicação da Acionista"), nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra da ata da Aprovação Societária da Acionista na página do Jornal de Publicação da Acionista na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que 1 (uma) via eletrônica (.pdf) da ata da Aprovação Societária da Acionista deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCESP.

2.4. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

2.4.1. Nos termos do artigo 34, inciso VIII, da Resolução CVM 80, a Escritura de Emissão e/ou eventuais aditamentos celebrados deverão ser enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura da Escritura de Emissão e/ou dos eventuais aditamentos.

2.5. Constituição da Fiança Término Antecipado da Concessão

2.5.1. Em virtude da Fiança Término Antecipado da Concessão, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados às expensas da Emissora, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos").

2.5.2. A Emissora compromete-se a **(i)** protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos,

conforme o caso, observado o disposto na Lei de Registros Públicos e na Cláusula 7.1. (kk) abaixo; **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica (.pdf), caso o arquivamento e o registro sejam realizados com a chancela digital, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, devidamente registrado no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro no Cartório de RTD.

2.6. Registro dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos

2.6.1. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora e/ou pela Acionista, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Matão, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 130 da Lei de Registros Públicos.

2.6.2. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no respectivo prazo por ele estabelecido, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Garantia, conforme aplicável.

2.7. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.8. Documentos da Oferta

2.8.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "Documentos da Oferta" os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o aviso ao mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"); **(iii)** o anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"); **(iv)** o Anúncio de Encerramento; **(v)** os

Contratos de Garantia; **(vi)** o Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo); **(vii)** as Cartas de Fiança, a partir de sua respectiva emissão; **(viii)** o Sumário de Dívida; **(ix)** eventuais comunicados ao mercado divulgados até o encerramento da Oferta; e **(x)** quaisquer outros documentos especificamente designados como Documentos da Oferta pelas Partes.

2.9. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.9.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores (conforme definido abaixo); **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

2.10. Enquadramento do Projeto

2.10.1. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados (a) no custeio de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto (conforme definido e descrito na Escritura de Emissão) realizados nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta; e (b) em novos investimentos relativos ao Projeto, conforme descrito na Cláusula 3.7 abaixo, tendo em vista o enquadramento automático do Projeto como projeto prioritário nos termos do Decreto 11.964 e da Portaria do Ministério dos Transportes nº 689, de 17 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2024, conforme Nota Técnica nº 52/2024/CFOM/GAB-SFPLAN/SE, emitida pelo Ministério dos Transportes ("Nota Técnica").

2.11. Caracterização como Debêntures de Transição (*Transition Bonds*)

2.11.1. As Debêntures da Segunda Série serão caracterizadas como "debêntures de transição verde", com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos líquidos captados com as Debêntures da Segunda Série para o Projeto Elegível (conforme definido abaixo), em alinhamento com o Framework de Transição Verde

("Framework") elaborado pela Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., inscrita no CNPJ 04.149.454/0001-80 ("EIL") em dezembro de 2024 e disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.ecorodovias.com.br/informacoes-aos-investidores/>).

2.11.2. O Framework foi devidamente verificado e validado por um parecer técnico ("Parecer") elaborado pela DNV Business Assurance Avaliações e Certificações Brasil Ltda. ("Avaliadora Independente"), atestando que as captações feitas ao amparo do Framework cumprem as regras emitidas pela International Capital Market Association ("ICMA") e constantes do (i) Green Bond Principles (GBP) de 2021; e (ii) Climate Transition Finance Handbook (CTFH) de 2023.

2.11.3. O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela Avaliadora Independente serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.ecorodovias.com.br/informacoes-aos-investidores/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para os investidores, mediante solicitação desses, para o Agente Fiduciário e para a B3, o que deverá ocorrer previamente à Data de Integralização da Primeira e da Segunda Séries.

2.11.4. Para todos os fins desta Emissão e da Oferta, o Parecer não constitui documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores e/ou pelo Agente Fiduciário, ficando os Coordenadores e o Agente Fiduciário isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

2.11.5. As Debêntures da Segunda Série estão aptas a receber a correspondente marcação nos sistemas da B3 como título de transição, com base nos critérios emitidos pela B3.

2.11.6. A Emissora deverá realizar um reporte anual, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, até 31 de maio de cada ano, a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures da Segunda Série e dos indicadores ambientais associados, conforme previsto no Framework, o qual deverá ser enviado ao Agente Fiduciário, e publicado na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.ecorodovias.com.br/informacoes-aos-investidores/>) para conhecimento de todos os titulares das Debêntures da Segunda Série ("Relatório Anual de Título de Transição"). Este Relatório Anual de Título de Transição, conforme previsto no Framework, poderá ser incluído no relatório de sustentabilidade da EIL (conforme definido abaixo), em relatório financeiro anual, ou, ainda, em um relatório específico, a exclusivo critério da Emissora. A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures da Segunda Série, a qual será atestada por meio da publicação do último Relatório Anual de Título de

Transição em sua página na rede mundial de computadores; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, das duas o que ocorrer primeiro.

2.11.7. Nas hipóteses de resgate antecipado da Debêntures da Segunda Série decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Oferta de Aquisição Obrigatória e/ou Aquisição Facultativa, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário relatório contendo a destinação dos recursos da Segunda Série até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso ("Relatório Extraordinário de Título de Transição" e em conjunto com o "Relatório Anual de Título de Transição" simplesmente "Relatório de Título de Transição").

2.11.8. Para os efeitos da presente Escritura de Emissão, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

2.11.9. A Emissão, no que diz respeito às Debêntures da Segunda Série, visa cumprir as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme vigentes e aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social específico, único e exclusivo, realizar, sob regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização de investimentos necessários para exploração do sistema rodoviário denominado Lote Noroeste, da Concorrência Internacional No. 02/2022, composto, pelos trechos da (i) SP-310 – Rodovia Washington Luís – entre São Carlos e Mirassol (do km 227+800 ao km 454+300); (ii) SP-323 - José Dela Vechia/Orlando Chesini Ometto – entre Taquaritinga e Pirangi (do km 0+000 ao km 44+100); (iii) SP - 326 – Rodovia Brigadeiro Faria Lima – entre Matão e Bebedouro (do km 293+000 ao km 379+266 e 379+266 ao km 426+300); (iv) SP-333 – Rodovias Carlos Tonanni; Nemésio Cadetti; Laurentino Mascari; Dr. Mario Gentil – entre Sertãozinho e Borborema (do km 83+020 ao km 212+450); (v) SP-351 - Comendador Pedro Monteleone – entre Bebedouro e Catanduva (do km 151+000 ao km 218+20); (vi) SPA 276/310 (a partir do entroncamento com a rodovia SP 310 até o ponto de coordenada 21°47'16.74"S/48°12'46.83"W); (vii) SPA 119/333 (a partir do entroncamento com a rodovia SP 333 até o ponto de coordenada 21°16'17.60"S/48°18'5.55"W); e (viii) SPA 147/333 (a partir do entroncamento com a rodovia SP 333 até o ponto de coordenada 21°25'44.42"S/48°30'49.62"W) (todos, em conjunto, o "Sistema Rodoviário"), conduzidos pela Agência Reguladora de

Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP (“ARTESP”) (“Concessão”), bem como exploração, inclusive por meio de suas subsidiárias, de atividades que gerem receitas acessórias, alternativas, complementares ou de projetos associados.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 3ª (Terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries:

3.3.1. A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries (cada uma, uma “Série” e “Primeira Série”, “Segunda Série”, “Terceira Série”, e “Quarta Série” respectivamente, e “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série”, “Debêntures da Terceira Série” e “Debêntures da Quarta Série”, respectivamente).

3.3.2. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série, em conjunto.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 3.955.000.000,00 (três bilhões novecentos e cinquenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”) sendo: (i) R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (ii) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; (iii) R\$ 665.000.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série; e (iv) R\$ 940.000.000,00 (novecentos e quarenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Quarta Série, observada a possibilidade de Cancelamento de Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão. Em caso de Cancelamento de Debêntures, a redução da quantidade de Debêntures, conforme aplicável, será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional de qualquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, conforme aplicável, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime sob misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizarão a intermediação da colocação das Debêntures ("Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional sob Condição Suspensiva, em 4 (Quatro) Séries, da Concessionária de Rodovias Noroeste Paulista S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Acionista e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pela instituição intermediária líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do §2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.5.3. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

3.5.4. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), observado o disposto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade mínima ou máxima de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo da Oferta.

3.5.4.1. Será adotado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.

3.5.4.2. Os Investidores Profissionais que desejarem investir nas Debêntures deverão estar cientes de que a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação de preço e a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

3.5.4.3. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" nos termos da Resolução CVM 160, as seguintes pessoas: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do consórcio de distribuição e da Emissora e/ou da Acionista,

bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

3.5.4.4. Nos termos do artigo 57, §1º da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado. Nessa hipótese, tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente à Investidores Profissionais, esta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do §3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.5.4.5. Os Investidores Profissionais que desejarem investir nas Debêntures deverão atender às formalidades e procedimentos estipulados pelos Coordenadores para encaminhamento de manifestação de interesse por meio de carta proposta ou ordem de subscrição.

3.5.5. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelo atual acionista da Emissora.

3.5.6. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.5.7. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.5.8. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.5.9. Não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.5.10. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a possibilidade de Cancelamento de Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.1 abaixo.

3.5.11. Não serão divulgados prospecto ou lâmina da oferta, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, bem como não haverá a publicação de material publicitário.

3.5.12. Após a subscrição da totalidade das Debêntures e a integralização da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, a Oferta será encerrada e será divulgado o resultado da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.5.13. Os procedimentos de integralização das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, serão realizados pela Emissora em conjunto com o Escriturador (conforme abaixo definido) e a B3, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.5.14. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante da Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"), enquanto o escriturador da Emissão será a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, parte, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"). O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos captados por meio da Oferta serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, (i) ao reembolso de despesas efetuadas nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta; e (ii) a novos investimentos relacionados à exploração do Projeto, relativos aos trabalhos iniciais, à recuperação, à manutenção, à ampliação de capacidade e às melhorias do Projeto, conforme previsto no Contrato de Concessão nº 0500/ARTESP/2023, Concorrência Internacional nº 02/2022, celebrado em 12 de abril de 2023, entre a Emissora e o Estado de São Paulo, por intermédio da SPI - Secretaria de Parcerias em Investimentos ("Poder Concedente"), tendo a ARTESP e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER na qualidade de intervenientes-anuentes ("Contrato de Concessão"), para exploração por 30 anos, a partir da data de assinatura do Termo de Transferência Inicial (conforme definido no Contrato de Concessão), do Sistema Rodoviário Lote Noroeste (conforme definido no Contrato de Concessão), composto pelos trechos rodoviários anteriormente operados

pelas concessionárias AB Triângulo do Sol (442,2 km), TEBE (158,2 km) e trecho adicional de 0,6 km, totalizando 601 km de extensão (“Projeto Financiado” ou “Projeto”):

Titular do Projeto	Concessionária de Rodovias Noroeste Paulista S.A.
Objetivo do Projeto	Atendimento das obrigações contratuais para a realização das atividades construção, recuperação, monitoração, conservação, implementação de melhorias, ampliação e gerenciamento do sistema rodoviário, definidas até o final do período da Concessão, conforme cronograma físico financeiro e parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão.
Setor	Infraestrutura
Modalidade	Concessão de Rodovias
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	<ul style="list-style-type: none"> - Geração de Empregos Diretos e Indiretos - Arrecadação de Impostos, bem como desenvolvimento da economia local de todas as cidades por qual percorre a rodovias e seus vizinhos; - Infraestrutura como alavanca de desenvolvimento local e socioeconômico para toda a região; - Maior conforto, fluidez, e segurança viária para os usuários das rodovias; - Prestação de serviços de emergência, socorro mecânico e hospitalar, guincho e todo o tipo de serviços agregada que o usuário possa demandar ao seu bem melhor durante a viagem.
Data de Início do Projeto	12/04/2023
Fase atual do Projeto	Em implementação
Data de Encerramento do Projeto	30/04/2053
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 5.114.469.656,53 (cinco bilhões, cento e quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos)
Valor que se estima captar via Debêntures que será destinado ao	R\$ 3.955.000.000,00 (três bilhões novecentos e cinquenta e cinco milhões de reais)

Projeto	
Percentual de alocação dos Recursos Totais a serem captados por meio das Debêntures no Projeto	100,00%
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	77,3%

3.7.2. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições previstas nesta Escritura de Emissão.

3.7.2.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, a contar da Data de Emissão (conforme definido abaixo), até a efetiva destinação da totalidade dos recursos captados com a Emissão, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada da documentação comprobatória, por meio de listagem eletrônica elencando todos os gastos globais referentes ao Projeto, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, contendo as seguintes informações para cada item: (i) identificação do documento comprobatório; (ii) identificação do fornecedor ou prestador do serviço; (iii) data do gasto; (iv) valor do gasto; (v) identificação da licença ambiental, conforme aplicável; e (vi) identificação da rubrica do Quadro de Usos, conforme Anexo IX à presente Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.7.2.2. Sempre que solicitado, até a efetiva comprovação da totalidade dos gastos, o Agente Fiduciário deverá enviar aos Debenturistas solicitantes a documentação mencionada na Cláusula 3.7.2.1 acima e a respectiva documentação comprobatória da destinação dos recursos.

3.7.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias

Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.7.4. O Projeto é elegível para que as Debêntures da Segunda Série sejam consideradas “debêntures de transição verde”, por estarem alinhados dentre as categorias “Energia Renovável”, “Eficiência Energética”, “Produtos, tecnologias e processos de produção ecoeficientes e/ou adaptados à economia circular”, “Gestão ambientalmente sustentável de recursos naturais vivos e uso da terra” e “Transporte Limpo”, conforme definido no Framework. Tal Projeto compreende: (i) investimentos relacionados à construção, desenvolvimento, aquisição ou demais despesas de capital relacionadas às instalações de energia renovável fotovoltaica, e/ou (ii) investimentos relacionados à aquisição e instalação de equipamentos eficientes tais como lâmpadas de LED, e/ou (iii) investimentos relacionados ao uso de material reciclável (escória) e reaproveitamento do *Reclaimed Asphalt Pavement* (RAP) para recuperação e manutenção de pavimentos e/ou (iv) investimentos relacionados a ações de reflorestamento e preservação das paisagens naturais, incluindo a construção de passagens de fauna e/ou (v) investimentos relacionados à infraestrutura para veículos elétricos, incluindo estações de recarga (“Projeto Elegível”).

3.8. Desmembramento

3.8.1. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

3.9. Procedimento de *Bookbuilding*

3.9.1. A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160, para verificar a demanda dos Investidores Profissionais pelas Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

3.9.2. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o seu resultado e as taxas finais da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão ratificados por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, a ser formalizado antes da primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Acionista ou, ainda, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

3.9.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de agosto de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures de uma determinada Série será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série (cada uma, uma "Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional sob condição suspensiva.

4.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura, o prazo de vencimento das (i) Debêntures da Primeira Série será de 268 (duzentos e sessenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da Primeira Série, portanto, em 15 de dezembro de 2047 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) Debêntures da Segunda Série será de 268 (duzentos e sessenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da Segunda Série, portanto, em 15 de dezembro de 2047 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); (iii) Debêntures da Terceira Série será de 268 (duzentos e sessenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da Terceira Série, portanto, em 15 de dezembro de 2047 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"); (iv) Debêntures da Quarta Série será de 268 (duzentos e sessenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da Quarta Série, portanto, em 15 de dezembro de 2047

("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, cada uma, uma "Data de Vencimento das Debêntures").

4.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 3.955.000 (três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil) Debêntures, sendo: (i) 2.050.000 (dois milhões e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 300.000 (trezentos mil) Debêntures da Segunda Série; (iii) 665.000 (seiscentos e sessenta e cinco mil) Debêntures da Terceira Série; (iv) 940.000 (novecentos e quarenta mil) Debêntures da Quarta Série, observada a possibilidade de Cancelamento de Debêntures (conforme definido abaixo). Em caso de Cancelamento de Debêntures, tal redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão, conforme aplicável, será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional de qualquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, conforme aplicável, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralmente subscritas em uma única data, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que (i) as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas, à vista, na data de subscrição das Debêntures ("Data de Integralização da Primeira e da Segunda Séries"); e (ii) as Debêntures da Terceira Série e as Debênture da Quarta Série serão integralizadas até a data indicada na Cláusula 4.9.1 abaixo, mediante integralizações proporcionais ao Contrato de Financiamento BNDES (conforme definido abaixo) e o atendimento das respectivas condições precedentes para integralização descritas na Cláusula 4.9.2 abaixo ("Data de Integralização da Terceira e Quarta Séries" e, respectivamente, cada uma, em conjunto com a Data de Integralização da Primeira e da Segunda Séries, uma "Data de Integralização"), em todos os casos, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização de cada Série, pelo seu Valor Nominal Unitário, observada a hipótese de ocorrência do Evento Tributário (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Cláusula 4.9.6 abaixo. Caso qualquer Debênture de uma determinada Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme

definido abaixo) aplicáveis à respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização.

4.9.1. O valor somado das integralizações (i.a) das Debêntures da Terceira Série, em conjunto, não excederá o valor nominal de R\$ 665.000.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco milhões de reais); e (i.b) das Debêntures da Quarta Série, em conjunto, não excederá o valor nominal de R\$ 940.000.000,00 (novecentos e quarenta milhões de reais), observado o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso ("Limite Máximo de Integralização") e (ii) nenhuma integralização referente às Debêntures de cada Série será devida após 30 de junho de 2030 ("Data Limite para Integralização"), observado o disposto na Cláusula 4.9.1.1. abaixo, de modo que as Debêntures subscritas e não integralizadas que sobejarem do Limite Máximo de Integralização ou cuja integralização não tenha sido realizada até a respectiva Data Limite para Integralização, observado o disposto na Cláusula 4.9.1.1. abaixo, serão canceladas, sem qualquer penalidade, devendo as Partes celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o total de Debêntures após o cancelamento, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para autorizar tal aditamento ("Cancelamento de Debêntures").

4.9.1.1. A Data Limite para Integralização das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série poderá ser dilatada, mediante solicitação da Emissora e a exclusivo critério dos Debenturistas de cada série, para acomodar atrasos no processo de comprovação das respectivas Condições Precedentes para Integralização.

4.9.2. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), é condição suspensiva para a integralização das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série (em conjunto, "Condições Precedentes para Integralização"):

- (i) Em relação às Debêntures da Terceira Série, o envio de carta, pela Emissora, nos termos do Anexo I à presente Escritura de Emissão, declarando (a) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; e (b) a confirmação, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), da ocorrência de desembolso do Subcrédito A do Contrato de Financiamento BNDES, por meio do envio de cópia da manifestação escrita emitida pelo BNDES nesse sentido; sendo certo que os valores a serem integralizados desta Terceira Série devem ser 9 (nove) vezes o valor do desembolso realizado do Subcrédito A do Contrato de Financiamento BNDES; e

- (ii)** Em relação às Debêntures da Quarta Série, o envio de carta, pela Emissora, nos termos do Anexo I à presente Escritura de Emissão, declarando (a) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; e (b) a confirmação, pelo BNDES, da ocorrência de desembolso do Subcrédito B do Contrato de Financiamento BNDES, por meio do envio de cópia da manifestação escrita emitida pelo BNDES nesse sentido; sendo certo que os valores a serem integralizados desta Quarta Série devem ser 9 (nove) vezes o valor do desembolso realizado do Subcrédito B do Contrato de Financiamento BNDES.

4.9.3. Cada integralização de Debêntures de uma determinada Série prevista na Cláusula 4.9.2 deverá ser realizada mediante rateio, de forma proporcional às quantidades de Debêntures subscritas e não integralizadas por cada Debenturista da respectiva Série, com o arredondamento necessário para o atendimento da quantidade de Debêntures objeto da Solicitação de Integralização, observado, em qualquer caso, o respectivo Limite Máximo de Integralização.

4.9.4. A integralização das Debêntures de cada Série prevista nesta Cláusula 4.9 ocorrerá de acordo com o seguinte procedimento:

- (i)** No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da confirmação do(s) desembolso(s) de um Subcrédito do Contrato de Financiamento BNDES, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário carta nos termos do Anexo I desta Escritura de Emissão;
- (ii)** No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da carta nos termos do Anexo I, o Agente Fiduciário deverá emitir notificação à Emissora e aos Debenturistas atestando a regularidade do cumprimento das Condições Precedentes para as Integralizações aplicáveis a cada uma das Séries, confirmando a quantidade de Debêntures a serem integralizadas, bem como o Valor Nominal Unitário das Debêntures; e
- (iii)** Caso o Agente Fiduciário solicite informações ou documentos adicionais para o atestado do cumprimento das Condições Precedentes para Integralização, o prazo de até 3 (três) Dias Úteis referido no item (ii) acima deverá ser contado a partir do envio, pela Emissora, das informações e/ou documentos solicitados;
- (iv)** No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação emitida pelo Agente Fiduciário atestando a regularidade do cumprimento das Condições Precedentes, a Emissora deverá providenciar, junto ao

Escriturador, a operacionalização da integralização das Debêntures de cada uma das Séries junto do sistema de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, devendo ainda informar ao Agente Fiduciário a data em que a integralização deverá ocorrer, dentro de prazo não inferior a 3 (três) Dias Úteis.

4.9.4.1. Caso haja qualquer atraso ou impossibilidade de realizar a integralização de Debêntures em cada Data de Integralização por qualquer razão atribuível à Emissora, à B3, ao Escriturador ou a qualquer outro terceiro, o respectivo Debenturista não será responsabilizado ou penalizado.

4.9.5. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Contrato de Financiamento BNDES" significa o financiamento captado pela Emissora junto ao BNDES, conforme os termos e condições previstos no "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 25.2.0142.1*", no valor de R\$ 178.333.000,00 (cento e setenta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil reais), a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de tomadora, a ECS, na qualidade de interveniente garantidora, e o BNDES, na qualidade de credor.

4.9.6. Caso seja verificada, até 15 de novembro de 2025, a ocorrência da conversão em lei da Medida Provisória 1.303, de 11 de junho de 2025 ("MP 1.303"), sua manutenção ou a edição de qualquer outra medida, em qualquer desses casos, que faça com que as Debêntures subscritas mas não integralizadas até 31 de dezembro de 2025 deixem de ser regidas de acordo com as regras que lhes eram aplicáveis antes da edição da MP 1.303, acarretando, por meio de alteração de alíquota e/ou de regime de tributação, aumento da carga tributária a ser suportada por algum dos Debenturistas ("Evento Tributário"), as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série poderão ser integralizadas em sua totalidade até a data limite de 31 de dezembro de 2025, mediante solicitação da Emissora aos Debenturistas Subscritores, com cópia ao Agente Fiduciário, não se aplicando, nesses casos, o disposto nas Cláusula 4.9.1, 4.9.2, 4.9.3 e 4.9.4.

4.9.6.1. Caso as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série sejam integralizadas até o dia 31 de dezembro de 2025, os valores integralizados deverão ser depositados na Conta Capex, conforme regulado pelo Contrato de Cessão Fiduciária.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA calculado apurado e divulgado pelo IBGE, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o

produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série (valor nominal remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo), após a Data de Aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série (ou a última Data de Aniversário da respectiva Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima Data de

Aniversário da respectiva série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;
- (iv) O fator resultante da expressão: NI_k/NI_{k-1} é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

- (v) O produtório é executado $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

4.10.2. Indisponibilidade do IPCA

4.10.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas

definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas.

4.10.2.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, ou, ainda, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, na Data de Vencimento aplicável, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado aplicável, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade de cada Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) de cada Série imediatamente anterior, conforme o caso; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, pelo valor indicado no item (i) acima. Para cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.10.2.5. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e nos termos da Cláusula 4.34.3 abaixo, optar por: (i) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que, caso venha a ser permitido o resgate parcial pela regulação vigente à época, a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Para cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.11. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 8,30% (oito inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Primeira Série. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{Vna \times [\text{Fator Juros}-1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

Taxa = taxa de *spread* nominal a ser definida na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" é, **(i)** para o primeiro período de capitalização de uma determinada Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, exclusive, sendo certo que, caso a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série seja uma data posterior à primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, o primeiro Período de Capitalização passará a ser considerado o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente subsequente à data de Início da Rentabilidade da respectiva série, exclusive; e **(ii)** para os demais Períodos de Capitalização de uma determina Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento da respectiva série.

4.12. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da

Primeira Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento no dia 15 de dezembro de 2025 e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro subsequentes de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série").

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 34 (trinta e quatro) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2031 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e observado os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data da Amortização das Debêntures da Primeira Série	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado*
1	15/06/2031	1,0500%
2	15/12/2031	1,0611%
3	15/06/2032	1,0215%
4	15/12/2032	1,0320%
5	15/06/2033	1,3556%
6	15/12/2033	1,4271%
7	15/06/2034	1,4477%
8	15/12/2034	1,4690%
9	15/06/2035	1,8774%
10	15/12/2035	1,9133%
11	15/06/2036	2,0654%
12	15/12/2036	2,1090%
13	15/06/2037	2,6930%
14	15/12/2037	2,7675%
15	15/06/2038	2,7198%
16	15/12/2038	2,7958%

17	15/06/2039	2,2742%
18	15/12/2039	2,3272%
19	15/06/2040	3,0834%
20	15/12/2040	3,1815%
21	15/06/2041	4,4063%
22	15/12/2041	4,6094%
23	15/06/2042	6,1425%
24	15/12/2042	6,5445%
25	15/06/2043	8,2166%
26	15/12/2043	8,9522%
27	15/06/2044	11,1732%
28	15/12/2044	12,5786%
29	15/06/2045	16,1151%
30	15/12/2045	19,2110%
31	15/06/2046	24,6285%
32	15/12/2046	32,6761%
33	15/06/2047	50,0000%
34	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

*Percentuais destinados ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.14. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

4.14.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 8,30% (oito inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{Vna \times [\text{Fator Juros}-1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

Taxa = taxa de *spread* nominal a ser definida na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.14.2. Mediante a obtenção e a aprovação pelos Debenturistas da Segunda Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas de novo parecer e/ou nova certificação emitido pela Avaliadora (ou por qualquer terceiro aprovado pelos titulares das Debêntures da Segunda Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas) que comprove a alocação de recursos líquidos no Projeto, até o *Completion* do Projeto, em montante equivalente a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), em valores nominais, em investimentos relacionados à transição climática e que atendam aos critérios de elegibilidade descritos no Framework (ou em nova versão do Framework acompanhada de nova versão do Parecer que tenha apontado novos investimentos como elegíveis), os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série deverão ser reduzidos em 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente à aprovação, pelos Debenturistas da Segunda Série reunidos em tal Assembleia, dos documentos descritos acima, conforme o caso.

4.14.3. Na hipótese prevista na Cláusula 4.14.2 acima, a Emissora e o Agente Fiduciário adotarão todas as medidas necessárias para a redução, dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, que será irreversível, incluindo: (i) a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, conforme modelo previsto no Anexo VIII, o qual independerá de Assembleia Geral de Debenturistas, caso celebrada

para os fins previstos nas referidas Cláusulas; (ii) comunicação aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas) em até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de início do Período de Capitalização subsequente sobre os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série aplicável a partir do Período de Capitalização subsequente, independentemente de qualquer formalidade adicional ou aditamento a esta Escritura de Emissão; e (iii) comunicação à B3 sobre a Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série aplicável ao Período de Capitalização subsequente, sendo certo que o prazo máximo para recebimento dessa informação pela B3 é de 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de início do Período de Capitalização subsequente.

4.14.4. Caso não sejam entregues os documentos descritos na Cláusula 4.14.3 acima ou caso tais documentos não sejam aprovados pelos Debenturistas da Segunda Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série permanecerão inalterados, conforme descritos na Cláusula 4.14.1 acima, sem qualquer penalidade aplicável à Emissora.

4.15. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento no dia 15 de dezembro de 2025 e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro subsequentes de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série").

4.16. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado 34 (trinta e quatro) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2031 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e observado os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data da Amortização das Debêntures da Segunda Série	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado*
1	15/06/2031	1,0500%
2	15/12/2031	1,0611%
3	15/06/2032	1,0215%
4	15/12/2032	1,0320%
5	15/06/2033	1,3556%
6	15/12/2033	1,4271%
7	15/06/2034	1,4477%
8	15/12/2034	1,4690%
9	15/06/2035	1,8774%
10	15/12/2035	1,9133%
11	15/06/2036	2,0654%
12	15/12/2036	2,1090%
13	15/06/2037	2,6930%
14	15/12/2037	2,7675%
15	15/06/2038	2,7198%
16	15/12/2038	2,7958%
17	15/06/2039	2,2742%
18	15/12/2039	2,3272%
19	15/06/2040	3,0834%
20	15/12/2040	3,1815%
21	15/06/2041	4,4063%
22	15/12/2041	4,6094%
23	15/06/2042	6,1425%
24	15/12/2042	6,5445%
25	15/06/2043	8,2166%
26	15/12/2043	8,9522%
27	15/06/2044	11,1732%
28	15/12/2044	12,5786%
29	15/06/2045	16,1151%
30	15/12/2045	19,2110%
31	15/06/2046	24,6285%
32	15/12/2046	32,6761%
33	15/06/2047	50,0000%
34	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

*Percentuais destinados ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.17. Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série

4.17.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios no valor de 8,30% (oito inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios Iniciais das Debêntures da Terceira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{Vna \times [Fator\ Juros-1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

Taxa = 8,3000;

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.17.2. Caso o Evento Tributário resulte numa alíquota de imposto de renda retido exclusivamente na fonte de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento), sem qualquer outra incidência, e a Emissora não opte pela faculdade prevista na Cláusula 4.9.6 ("Evento de Step Up 1"), os Juros Remuneratórios Iniciais das Debêntures da Terceira Série serão majorados para 8,65% (oito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial, sendo que a majoração do Evento de *Step Up 1* correrá a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente a um Evento de *Step*

Up 1 ("Step Up dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série 1").

4.17.3. Caso o Evento Tributário, em vez do resultado descrito na Cláusula 4.17.2 acima, resulte no fim do benefício fiscal previsto pela Lei nº 12.431 para pessoas jurídicas e a Emissora não opte pela faculdade prevista na Cláusula 4.9.6 ("Evento de Step Up 2" e, em conjunto com o Evento de Step Up 1, um "Evento de Step Up"), os Juros Remuneratórios Iniciais das Debêntures da Terceira Série serão majorados para 10,14% (dez inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial, sendo que a majoração do Evento de *Step Up 2* correrá a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente a um Evento de *Step Up 2* ("Step Up dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série 2" e, em conjunto com *Step Up dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série 1*, o "Step Up dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série").

4.17.4. Para fins desta Escritura, considera-se "Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série" os Juros Remuneratórios Iniciais das Debêntures da Terceira Série e, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente a um Evento de *Step Up*, os Juros Remuneratórios Iniciais das Debêntures da Terceira Série acrescidos do *Step Up dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série*, se e conforme aplicável.

4.17.5. Caso não tenha ocorrido a integralização das Debêntures da Terceira Série, o Evento de *Step-Up* deverá ser verificado no momento imediatamente anterior à primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série. Nesta hipótese, o aditamento de que trata a Cláusula 4.17.7 abaixo deverá ser apresentado como condição precedente para integralização das Debêntures da Terceira Série.

4.17.6. Caso o Evento de *Step Up* ocorra após a integralização das Debêntures da Terceira Série, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 acerca dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série aplicável ao Período de Capitalização subsequente, sendo certo que o prazo mínimo de antecedência para recebimento dessa informação pela B3 é de 3 (três) Dias Úteis antes da data de início do Período de Capitalização subsequente a ocorrência de um Evento de *Step Up*.

4.17.7. Sem prejuízo de qualquer das disposições acima, caso ocorra o Evento de *Step Up*, as Partes se obrigam a celebrar um aditamento a esta Escritura em até 30 (trinta) dias contados da sua ocorrência ou com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de início do Período de Capitalização subsequente (observado o disposto na Cláusula 4.17.6 acima), ou, ainda, como condição precedente para integralização das Debêntures da Terceira Série, dos três o que ocorrer primeiro e for aplicável, a fim de constar o *Step Up dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série*, conforme aplicável, sem necessidade de nova

aprovação societária ou ratificação por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.18. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira

Série: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Terceira Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento no dia 15 de dezembro de 2025 e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro subsequentes de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série").

4.19. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da

Terceira Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 34 (trinta e quatro) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2031 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Terceira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série") e observado os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data da Amortização das Debêntures da Terceira Série	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado*
1	15/06/2031	1,0500%
2	15/12/2031	1,0611%
3	15/06/2032	1,0215%
4	15/12/2032	1,0320%
5	15/06/2033	1,3556%
6	15/12/2033	1,4271%
7	15/06/2034	1,4477%
8	15/12/2034	1,4690%
9	15/06/2035	1,8774%
10	15/12/2035	1,9133%
11	15/06/2036	2,0654%
12	15/12/2036	2,1090%

13	15/06/2037	2,6930%
14	15/12/2037	2,7675%
15	15/06/2038	2,7198%
16	15/12/2038	2,7958%
17	15/06/2039	2,2742%
18	15/12/2039	2,3272%
19	15/06/2040	3,0834%
20	15/12/2040	3,1815%
21	15/06/2041	4,4063%
22	15/12/2041	4,6094%
23	15/06/2042	6,1425%
24	15/12/2042	6,5445%
25	15/06/2043	8,2166%
26	15/12/2043	8,9522%
27	15/06/2044	11,1732%
28	15/12/2044	12,5786%
29	15/06/2045	16,1151%
30	15/12/2045	19,2110%
31	15/06/2046	24,6285%
32	15/12/2046	32,6761%
33	15/06/2047	50,0000%
34	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

*Percentuais destinados ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.20. Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série

4.20.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios no valor de 8,30% (oito inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios Iniciais das Debêntures da Quarta Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{Vna \times [Fator\ Juros-1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Quarta

Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

Taxa = 8,3000;

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização das Debêntures da Quarta Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.20.2. Caso o Evento Tributário resulte num Evento de Step Up 1, os Juros Remuneratórios Iniciais das Debêntures da Quarta Série serão majorados para 8,65% (oito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial, sendo que a majoração do Evento de *Step Up* 1 correrá a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente a um Evento de *Step Up* 1 ("Step Up dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série 1").

4.20.3. Caso o Evento Tributário, em vez do resultado descrito na Cláusula 4.20.2 acima, resulte no Evento de Step Up 2, os Juros Remuneratórios Iniciais das Debêntures da Quarta Série serão majorados para 10,14% (dez inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial, sendo que a majoração do Evento de *Step Up* 2 correrá a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente a um Evento de *Step Up* 2 ("Step Up dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série 2") e, em conjunto com *Step Up* dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série 1, o "*Step Up* dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série" e, quando em conjunto com o *Step Up* dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, o "Step Up dos Juros Remuneratórios das Debêntures").

4.20.4. Para fins desta Escritura, considera-se "Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série" os Juros Remuneratórios Iniciais das Debêntures da Quarta Série e, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente a um Evento de *Step Up*, os Juros Remuneratórios Iniciais das Debêntures da Quarta Série acrescidos do *Step Up* dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta

Série, se e conforme aplicável.

4.20.5. Caso não tenha ocorrido a integralização das Debêntures da Quarta Série, o Evento de *Step-Up* deverá ser verificado no momento imediatamente anterior à primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série. Nesta hipótese, o aditamento de que trata a Cláusula 4.20.7 abaixo deverá ser apresentado como condição precedente para integralização das Debêntures da Quarta Série.

4.20.6. Caso o Evento de *Step Up* ocorra após a integralização das Debêntures da Quarta Série, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 acerca dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série aplicável ao Período de Capitalização subsequente, sendo certo que o prazo mínimo de antecedência para recebimento dessa informação pela B3 é de 3 (três) Dias Úteis antes da data de início do Período de Capitalização subsequente a ocorrência de um Evento de *Step Up*.

4.20.7. Sem prejuízo de qualquer das disposições acima, caso ocorra o Evento de *Step Up*, as Partes se obrigam a celebrar um aditamento a esta Escritura em até 30 (trinta) dias contados da sua ocorrência ou com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de início do Período de Capitalização subsequente (observado o disposto na Cláusula 4.20.6 acima), ou, ainda, como condição precedente para integralização das Debêntures da Terceira Série, dos três o que ocorrer primeiro e for aplicável, a fim de constar o *Step Up* dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, sem necessidade de nova aprovação societária ou ratificação por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.21. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Quarta Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Quarta Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento no dia 15 de dezembro de 2025 e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro subsequentes de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série").

4.22. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 34 (trinta e quatro) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será

devida em 15 de junho de 2031 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Quarta Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Quarta Série") e observado os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data da Amortização das Debêntures da Quarta Série	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série a ser amortizado*
1	15/06/2031	1,0500%
2	15/12/2031	1,0611%
3	15/06/2032	1,0215%
4	15/12/2032	1,0320%
5	15/06/2033	1,3556%
6	15/12/2033	1,4271%
7	15/06/2034	1,4477%
8	15/12/2034	1,4690%
9	15/06/2035	1,8774%
10	15/12/2035	1,9133%
11	15/06/2036	2,0654%
12	15/12/2036	2,1090%
13	15/06/2037	2,6930%
14	15/12/2037	2,7675%
15	15/06/2038	2,7198%
16	15/12/2038	2,7958%
17	15/06/2039	2,2742%
18	15/12/2039	2,3272%
19	15/06/2040	3,0834%
20	15/12/2040	3,1815%
21	15/06/2041	4,4063%
22	15/12/2041	4,6094%
23	15/06/2042	6,1425%
24	15/12/2042	6,5445%
25	15/06/2043	8,2166%
26	15/12/2043	8,9522%
27	15/06/2044	11,1732%
28	15/12/2044	12,5786%
29	15/06/2045	16,1151%
30	15/12/2045	19,2110%
31	15/06/2046	24,6285%

32	15/12/2046	32,6761%
33	Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série	100,0000%

*Percentuais destinados ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.23. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da respectiva Série aqueles que forem titulares de Debêntures da respectiva Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.24. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil. Para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo; ou (ii) qualquer dia que não seja sábado ou domingo, feriado declarado nacional ou em que não haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo ou na cidade de Matão, ambas no Estado de São Paulo, com relação à qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.25. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sendo certo que ambos deverão ser calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.26. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.25 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.28 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária e/ou Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios aplicáveis no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia,

assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.27. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.28. Publicidade

4.28.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.9 acima e no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados (i) na forma de avisos no jornal “DHOJE Interior” ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores — internet (“Aviso(s) aos Debenturistas”), sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações; ou (ii) exceto pelos editais de convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, que deverão ser publicados na forma do item (i) acima, por meio de notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA (i) os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data de seu conhecimento, e (ii) as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de envio à B3.

4.28.2. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.29. Imunidade de Debenturistas

4.29.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente da prevista na Cláusula 4.31 abaixo, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação

tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.29.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.29.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.30. Classificação de Risco

4.30.1. A Emissora deverá, até a Data de Integralização da Primeira e da Segunda Séries, obter relatório de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures expedido por agência de classificação de risco a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's ("Primeira Divulgação da Classificação de Risco" e "Agência de Classificação de Risco", respectivamente).

4.30.2. Caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra Agência de Classificação de Risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's.

4.30.3. A partir da emissão do primeiro relatório de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 4.30.1 acima, a Emissora deverá: (i) manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada uma vez a cada ano-calendário; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

4.31. Tratamento Tributário

4.31.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.31.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a Oferta na forma prevista na Cláusula 3.7 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos

do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa prevista no artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.31.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.31.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, sem que a Emissora tenha dado causa a isso (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; ou (ii) haja qualquer majoração de alíquota ou retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal alíquota majorada ou retenção de tributo; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre os Juros Remuneratórios das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas das Debêntures que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.31.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.31.2 e 4.31.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, por razão a que Emissora tenha dado causa (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributo; a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos

transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas (inclusive aqueles que não aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado realizada nos termos do item (a) desta Cláusula 4.31.4), bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.31.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.31.3 e 4.31.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.31.6. Caso, cumulativamente, (i) ocorra um Evento Tributário; (ii) a Emissora não opte pela faculdade prevista na Cláusula 4.9.6; e (iii) (iii.1) não ocorra um dos Eventos de *Step Up*, ou (iii.2) ocorra o Evento de *Step Up 1* e, posteriormente, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto no Evento de *Step Up 1*; ou haja qualquer majoração de alíquota ou retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na data do Evento de *Step Up 1*, não estavam sujeitos a tal alíquota majorada ou retenção de tributo; ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre os Juros Remuneratórios das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data do Evento de *Step Up 1*; a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas das Debêntures que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos

os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.32. Garantias Reais

4.32.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na respectiva Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à presente Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.36 abaixo ("Obrigações Garantidas"), a Emissora ou Acionista, conforme o caso, comprometem-se a constituir as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Reais"):

(i) Alienação Fiduciária de Ações: alienação fiduciária, pela Acionista, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, a Acionista, na qualidade de detentora das ações alienadas, o Agente Fiduciário e o BNDES ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente) sobre:

(a) a totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela Acionista, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social na data de

assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(b) as novas ações que vierem a ser derivadas das Ações (conforme abaixo definido), bem como todos os valores e bens de qualquer forma a serem distribuídos pela Emissora, respeitados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, por meio de desdobramento, aumento de capital, desmembramento ou grupamento de ações, consolidação, fusão, aquisição ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações, e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer certificados de depósitos, títulos ou valores mobiliários);

(c) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, conforme o caso, decorrentes do exercício de bônus de subscrição, da conversão de debêntures, de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detido pela Acionista (sendo os bens descritos nos itens (a) a (c), conjuntamente as "Ações");

(d) quaisquer novas ações de emissão da Emissora, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da Acionista, conforme o caso, sendo que quaisquer das novas ações previstas nos incisos (b) e (c) acima e neste inciso ("Ações Adicionais") deverão integrar a definição de Ações, para efeitos da constituição da Alienação Fiduciária; e

(e) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes das Ações, incluindo, sem limitação, os direitos a todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Acionista, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às Ações e/ou às Ações Adicionais.

(ii) Cessão Fiduciária de Direitos: a cessão fiduciária, pela Emissora, dos direitos creditórios e emergentes de que é titular decorrentes do Contrato de Concessão, conforme informados abaixo, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei 8.987"), nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente

devedora, a ECS, o Agente Fiduciário, o BNDES e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Administrador"), na qualidade de administrador das contas ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária de Direitos", respectivamente; sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"):

(a) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou entidade por ele designada ("Poder Concedente"), incluindo, mas sem limitação, as que sejam decorridas da extinção, caducidade, encampação, falência, relicitação (nos termos da Lei nº 13.448/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.957/2019) ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;

(b) todos os direitos creditórios de que é titular relativos às Receitas Tarifárias, conforme definições do Contrato de Concessão, bem como todas aquelas que vierem a substituí-las ou sejam criadas;

(c) todos os direitos creditórios de que é titular, decorrentes das Receitas Acessórias, conforme definidas no Contrato de Concessão;

(d) todas e quaisquer indenizações eventualmente recebidas pela Emissora em decorrência das apólices de seguro de que seja titular e beneficiária, contratadas nos termos do Contrato de Concessão; e

(e) todos os direitos creditórios de que é titular, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos em determinadas contas de titularidade da Emissora e de movimentação restrita, conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como aplicações financeiras atreladas a tais contas, e os rendimentos auferidos em tais aplicações.

4.32.2. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.32.3. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, poderá executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.32.4. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora ou pela ECS, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia e da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Compartilhamento de Garantias.

4.32.5. Conforme estabelecido e detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária, parte dos recursos depositados nas Contas da Operação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) serão depositados e retidos em conta vinculada de titularidade da Emissora denominada "Conta Reserva Debêntures", observado que, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, o preenchimento regular da Conta Reserva Debêntures com o seu respectivo saldo mínimo poderá ser garantido por garantia fidejussória na forma de fiança pela Acionista ou substituído por fianças bancárias nos mesmos moldes da Fiança Bancária, observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Fiança Bancária Contas Reserva" e "Fiança Acionista Contas Reserva", respectivamente).

4.33. Compartilhamento das Garantias Reais

4.33.1. As Garantias Reais serão compartilhadas entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, e o BNDES, na qualidade de credor do Contrato de Financiamento BNDES, observados os termos e condições do "*Contrato de Regulação do Compartilhamento de Garantias*" a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e o BNDES ("Contrato de Compartilhamento de Garantias").

4.33.2. Os Debenturistas desde já autorizam o Agente Fiduciário a compartilhar as Garantias Reais com o BNDES, de forma *pari passu*, proporcional aos saldos devedores atualizados do Contrato de Financiamento BNDES, sem ordem de preferência de recebimento, nos termos dos Contratos de Garantia, sem a necessidade de realização de qualquer Assembleia de Debenturistas para a celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia e de aditamento ou adesão, conforme o caso, ao Contrato de Compartilhamento de Garantias.

4.33.3. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.34. Garantia Fidejussória

4.34.1. Fiança Término Antecipado da Concessão: Sujeita à implementação da Condição Suspensiva Fiança Término Antecipado da Concessão (conforme abaixo definido), para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da totalidade das Debêntures, a ECS outorga, neste ato, em caráter irrevogável e

irretratável, garantia fidejussória, na modalidade de fiança, responsabilizando-se de forma solidária com a Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil e com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades previstos nos artigos 366, 827 e 838, todos do Código Civil, observados os termos e condições abaixo ("Fiança Término Antecipado da Concessão").

4.34.1.1. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a Fiança Término Antecipado da Concessão é ora prestada sob condição suspensiva, sendo considerada válida a partir da assinatura da presente Escritura de Emissão, passando, porém, a ter eficácia e produzir efeitos somente a partir da data da publicação de ato ou decreto do Poder Concedente, ou de decisão judicial ou arbitral, ou da celebração de acordo entre a Emissora e o Poder Concedente, determinando o término antecipado do Contrato de Concessão ("Condição Suspensiva Fiança Término Antecipado da Concessão"), e desde que a Condição Suspensiva Fiança Término Antecipado da Concessão se implemente antes do *Completion* do Projeto, atestado nos termos da Cláusula 4.34.2.9 abaixo.

4.34.1.2. Uma vez implementada a Condição Suspensiva Fiança Término Antecipado da Concessão, a Fiança Término Antecipado da Concessão permanecerá eficaz em todos os seus termos, vinculando eventuais sucessores da ECS até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou até o *Completion* do Projeto, o que ocorrer primeiro.

4.34.1.3. Uma vez implementada a Condição Suspensiva Fiança Término Antecipado da Concessão e decretado o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 6 abaixo, a ECS obriga-se a pagar aos Debenturistas, de forma solidária com a Emissora, até a liquidação total das Obrigações Garantidas (sendo certo que tal procedimento não impede a excussão das Garantias Reais para liquidação das Obrigações Garantidas) das Debêntures:

- (i)** o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas das Debêntures, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da implementação da referida Condição Suspensiva Fiança Término Antecipado da Concessão, independentemente do recebimento de qualquer indenização do Poder Concedente e sem prejuízo da incidência das penalidades e encargos moratórios previstos nesta Escritura de Emissão eventualmente devidos até o efetivo pagamento; e
- (ii)** o saldo remanescente das Obrigações Garantidas das Debêntures, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da implementação da referida Condição Suspensiva Fiança Término Antecipado da Concessão, independentemente do recebimento de qualquer indenização do Poder Concedente e sem prejuízo da

incidência das penalidades e encargos moratórios previstos nesta Escritura de Emissão eventualmente devidos até o efetivo pagamento.

4.34.1.4. O pagamento da Fiança Término Antecipado da Concessão deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas do Banco Liquidante e Escriturador, livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a ECS pagar a quantia adicional que seja necessária para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.34.1.5. Para fins exclusivos desta Cláusula 4.34.1, fica desde já certo e ajustado que apenas restará configurado o inadimplemento da ECS com relação à Fiança Término Antecipado da Concessão se, após o exercício pelos Debenturistas do procedimento de cobrança da ECS previsto na Cláusula 4.34.1.3 acima, não for realizado o pagamento do valor devido pela ECS, observado o transcurso do prazo previsto.

4.34.1.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela ECS com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.34.1.7. A ECS, neste ato, concorda em não exercer qualquer direito de sub-rogação que venham a ter em razão da honra da Fiança Término Antecipado da Concessão até a liquidação integral das Debêntures e do Contrato de Financiamento BNDES. A sub-rogação da ECS nos direitos e garantias das Debêntures só será eficaz após a liquidação integral das Debêntures e do Contrato de Financiamento BNDES.

4.34.1.8. Caso a ECS venha a receber quaisquer valores da Emissora a título de reembolso da Fiança Término Antecipado da Concessão anteriormente à liquidação integral das Debêntures, a ECS deverá repassar tais valores ao BNDES e aos Debenturistas, proporcionalmente aos respectivos saldos devedores atualizados de principal e juros remuneratórios do Contrato de Financiamento BNDES e das Debêntures, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento de tais valores, sob pena de ser caracterizado um Evento de Inadimplemento Não Automático, nos termos da Cláusula 6.1.2.

4.34.1.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança Término Antecipado da Concessão não ensejará, sob nenhuma hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança Término Antecipado da Concessão ser excutida e exigida

pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 4.34.1.3 acima devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a ECS.

4.34.1.10. A Fiança Término Antecipado da Concessão permanecerá válida e, após o implemento da Condição Suspensiva Fiança Término Antecipado Concessão, plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, de modo que as obrigações da ECS aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; ou (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive propositura de plano de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.34.1.11. Fica desde já estabelecido que a ECS, a qualquer momento durante a vigência da Fiança Término Antecipado da Concessão, poderá substituir a Fiança Término Antecipado da Concessão por fiança(s) bancária(s) com prazo de vigência mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, se emitidas nos mesmos termos e pelo mesmo banco fiador daquelas emitidas com o mesmo fim no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, ou caso não seja emitida fiança bancária com tal finalidade no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, em outros termos, conforme aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas ("Carta de Fiança Substitutiva Fiança Acionista Término Antecipado").

4.34.1.12. O custo da Carta de Fiança Substitutiva Fiança Acionista Término Antecipado deverá ser arcado pela ECS e deverá constar da Carta de Fiança Substitutiva Fiança Acionista Término Antecipado o compromisso do banco fiador de, em caso de honra da fiança, somente exigir o regresso perante a ECS, não podendo ser exigido valores da Emissora.

4.34.1.13. A Carta de Fiança Substitutiva Fiança Acionista Término Antecipado deverá ser devolvida, caso aplicável, e será automaticamente exonerada na ocorrência de quitação integral das Obrigações Garantidas ou até o *Completion* do Projeto, o que ocorrer primeiro.

4.34.2. Fianças Bancárias: Em complemento ao compromisso dos Aportes Obrigatórios (conforme definido abaixo), a ECS obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a apresentar ao Agente Fiduciário, na Data de Integralização das

Debêntures da Primeira e Segunda Séries, carta(s) de fiança bancária para assegurar a realização fiel, pontual e integral:

- (i) dos aportes de recursos a serem realizados pela Acionista na Emissora, mencionados nos itens (i), (iii), (v), (vii) e (ix) do Anexo X ("Aportes Contingentes CAPEX"), em montante equivalente ao valor dos referidos Aportes Contingentes CAPEX, limitado a R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na data base de dezembro de 2024, a ser atualizado pelo IPCA; e
- (ii) dos aportes de recursos a serem realizados pela Acionista na Emissora mencionados nos itens (ii), (iv), (vi), (viii), e (x) do Anexo X ("Aportes Contingentes Performance"), em montante equivalente ao valor dos referidos Aportes Contingentes Performance, limitado a R\$ 211.000.000,00 (duzentos e onze milhões de reais), na data base de dezembro de 2024, a ser atualizado pelo IPCA (itens (i) e (ii) em conjunto, as "Fianças Bancárias Aporte" e, por sua vez, em conjunto com a Carta de Fiança Substitutiva Fiança Acionista Término Antecipado, as "Fianças Bancárias"; as Fianças Bancárias em conjunto com a Fiança Acionista Término Antecipado, as "Fianças"; e as Fianças, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").

4.34.2.1. Em qualquer das hipóteses das Fianças Bancárias, as respectivas cartas de fiança deverão ser emitida(s) observado os requisitos das Cláusulas 4.34.2.2, 4.34.2.3, 4.34.2.7 e 4.37.2.8 abaixo, e por instituição(ões) financeira(s) de primeira linha (com *rating* mínimo "AA+" ou equivalente em escala nacional emitido pela *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.*, *Moody's América Latina* ou a *Fitch Ratings*) que estejam aptas a emitir fiança bancária como garantia às obrigações da Emissora e da Acionista, conforme aplicável, no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES ou, caso não seja emitida fiança bancária com tal finalidade no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, em outros termos, conforme previamente aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.34.2.2. O custo das Fianças Bancárias Aporte e Carta de Fiança Substitutiva Fiança Acionista Término Antecipado deverá ser arcado pela ECS e deverá constar da respectiva Carta de Fiança o compromisso do banco fiador de, em caso de honra da fiança, somente exigir o regresso perante a ECS, não podendo ser exigido valores da Emissora.

4.34.2.3. Nos termos a serem estabelecidos nas Fianças Bancárias, a instituição financeira emissora das Fianças Bancárias renunciará ao benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 do Código de Processo Civil, exclusivamente em relação à Emissora, respeitado

o valor das Obrigações Garantidas.

4.34.2.4. Cada Fiança Bancária **(i)** será prestada em caráter irrevogável e irretratável, **(ii)** deverá ter prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e ser consecutivamente renovada ou reemitida, nos mesmos termos inicialmente apresentado(s), até 60 (sessenta) dias antes da data de seu vencimento, e **(iii)** vigorará até a ocorrência do *Completion* do Projeto (conforme definido abaixo), observado que as Fianças Bancárias Aporte deverão ter os seus valores afiançados reduzidos, na medida que tenham sido realizados os respectivos aportes ou estes não tenham sido necessários, conforme a apuração dos respectivos períodos e o regramento previstos mencionados no Anexo X desta Escritura, sendo certo que, caso as Fianças Bancárias Aporte não tenham seus valores afiançados reduzidos em tempo, a execução das Fianças Bancárias Aporte será limitada ao valor equivalente à diferença entre o valor afiançado e o valor dos aportes realizados ou verificados como não necessários.

4.34.2.5. Para fins desta Escritura de Emissão, o *Completion* do Projeto deverá ser comprovado ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação das suas condições, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.34.2.6. Para fins desta Escritura de Emissão, "Completion do Projeto" significa a verificação cumulativa das seguintes condições:

- I.** recebimento, pelo Agente Fiduciário, de carta enviada pela Emissora, nos termos do Anexo II à presente Escritura de Emissão, declarando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; e
- II.** confirmação, pelo BNDES, da conclusão físico-financeira do Projeto tendo em vista o cumprimento, pela Emissora, das condições previstas no Anexo XI abaixo, nos termos do Contrato de Financiamento BNDES, incluindo cópia da manifestação escrita emitida pelo BNDES neste sentido.

4.34.2.7. As Partes concordam que o *Completion* do Projeto ocorrerá de forma irrevogável e irretratável na data que os requisitos indicados na Cláusula 4.34.2.6 acima forem comprovados ao Agente Fiduciário, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observado que as condições previstas no Anexo XI abaixo estão aqui descritas para fins meramente informativos, não sendo o Agente Fiduciário responsável por sua validação.

4.34.2.8. As Partes concordam que quaisquer alterações nos termos e condições aplicáveis às Debêntures que possuam Fiança Bancária, que acarretem alteração no

prazo, nas taxas e encargos, nas garantias, ou no valor dessa dívida dependerão de aprovação prévia da instituição financeira emissora da respectiva Fiança Bancária.

4.34.2.9. As Fianças Bancárias deverão ser integralmente exoneradas, sem a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a (i) ocorrência do *Completion* do Projeto; ou (ii) no caso das Fianças Bancárias Aporte, mediante a comprovação pela Emissora e/ou pela ECS da realização dos Aportes Obrigatórios ("Liberação das Fianças Bancárias").

4.34.2.9.1. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação do (i) *Completion* do Projeto; ou (ii) no caso das Fianças Bancárias Aporte, da comprovação pela Emissora e/ou pela ECS da realização dos Aportes Obrigatórios, as Partes poderão solicitar a celebração do aditamento a presente Escritura de Emissão, na forma do Anexo VI desta Escritura, a fim de refletir a Liberação das Fianças Bancárias, conforme aplicável ("Aditamento para Liberação das Fianças Bancárias").

4.34.2.9.2. O Aditamento para Liberação da Fianças Bancárias deverá observar as formalidades previstas nas Cláusulas 2.4 e 2.5 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.34.2.10. Ressalvado o disposto na Cláusula 4.34.2.9 acima, as Fianças Bancárias permanecerão válidas e plenamente eficazes em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

4.35. Multiplicidade de Garantias

4.35.1. As Partes desde já reconhecem que as Fianças e qualquer das Garantias Reais são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas (exceto pelas Fianças Bancárias Aporte), nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias.

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE AQUISIÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate

antecipado facultativo total da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.1.1.1. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos respectivos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.28 acima, em os ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e a mesma para a totalidade das Debêntures; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); (iii) o Relatório Extraordinário de Título de Transição (caso aplicável), nos termos da Cláusula 2.11.7 acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total de tais Debêntures.

5.1.1.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"):

(A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures aplicável a cada Série, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios aplicável a cada Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade de cada Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios de cada Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de cada Série; ou

(B) Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série calculados *pro rata temporis*

desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures de cada Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de cada Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures de cada Série;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade de cada Série até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures de cada Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures de cada Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures de cada Série na data do efetivo resgate.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série e/ou Datas de Amortização das Debêntures de cada Série;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série e/ou Datas de Amortização das Debêntures de cada Série previstas nesta Escritura de Emissão;

FC_t = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série e/ou amortização programada no prazo de t dias úteis; e

i = taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, conforme definida nesta Escritura de Emissão.

5.1.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.1.4. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial, devendo ser realizado o resgate total das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de determinada(s) Série(s), com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas, observado o disposto na Cláusula 5.3.7 abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os

Debenturistas da(s) Série(s) em questão, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos Debenturistas da(s) Série(s) em questão, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.28, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, devendo, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis para a data prevista para realização do resgate antecipado ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado"), sendo que na referida comunicação deverá constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; (ii) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas da(s) Série(s) em questão que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da(s) Série(s) em questão e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas da(s) Série(s) em questão nos termos da Cláusula 5.3.6 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas da(s) Série(s) em questão e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.3. Os Debenturistas da(s) Série(s) em questão terão o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da(s) Série(s) em questão objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), nos termos da Resolução CMN 4.751, ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis. Fica desde já aprovado que (a) caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivada apenas em relação aos Debenturistas da(s) Série(s) em questão que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, (b) caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta de Resgate Antecipado tenha sido aceita por Debenturistas da(s) Série(s) em questão representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da(s) Série(s) em questão, a Oferta de Resgate Antecipado será

mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures da(s) Série(s) em questão.

5.3.4. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da(s) Série(s) em questão objeto do resgate antecipado, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado; e (iii) enviar ao Agente Fiduciário o Relatório Extraordinário de Título de Transição (caso aplicável), nos termos e prazos da Cláusula 2.11.7 acima.

5.3.6. O valor a ser pago aos Debenturistas da(s) Série(s) em questão, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, em relação a cada uma das Debêntures da(s) Série(s) em questão será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da(s) Série(s) em questão, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da(s) Série(s) em questão calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da(s) Série(s) em questão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da(s) Série(s) em questão imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, não sendo permitido prêmio negativo.

5.3.7. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas, caso permitido pela legislação aplicável.

5.3.8. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.9. Caso qualquer Oferta de Resgate Antecipado não seja endereçada à totalidade das Debêntures, a Emissora deverá, como condição prévia para realização da Oferta de Resgate Antecipado, obter anuência prévia dos Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, excluídas as Debêntures das Séries que serão objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures de qualquer das Séries poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa").

5.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) ser canceladas, desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160.

5.4.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável.

5.4.4. Caso as Debêntures da Segunda Série venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário o Relatório Extraordinário de Título de Transição (caso aplicável), nos termos e prazos da Cláusula 2.11.7 acima.

5.5. Oferta de Aquisição Obrigatória

5.5.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, caso seja acionado o mecanismo de aceleração coordenada do Contrato de Financiamento BNDES, conforme termos e condições previstos no Contrato de Financiamento BNDES e no Contrato de Cessão Fiduciária ("Aceleração Coordenada FINEM"), a Emissora deverá (i) notificar, em até 3 (três)

Dias Úteis contados da data de acionamento da Aceleração Coordenada FINEM, o Agente Fiduciário; e (ii) realizar uma oferta de aquisição das Debêntures para cada evento de Aceleração Coordenada FINEM, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e na Cláusula 5.4 acima ("Oferta de Aquisição Obrigatória").

5.5.2. O valor total da Oferta de Aquisição Obrigatória será equivalente ao valor constante da Conta de Bloqueio 2 (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) na data de envio do Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória (conforme definido abaixo). Considerando o mecanismo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, o valor a ser pago aos Debenturistas de cada Série, no âmbito da referida Oferta de Aquisição Obrigatória, será, em relação a cada uma das Debêntures de cada Série, o maior valor entre os itens (A) e (B) previstos na Cláusula 5.1.1.2 acima.

5.5.3. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula deverão, desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável. Caso não seja legalmente permitido o cancelamento, as Debêntures deverão permanecer na tesouraria da Emissora até que possam ser canceladas.

5.5.4. A Oferta de Aquisição Obrigatória deverá ser apresentada aos Debenturistas, pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do acionamento da Aceleração Coordenada FINEM.

5.5.5. A Emissora realizará a Oferta de Aquisição Obrigatória por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.28, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ("Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória"), sendo que na referida comunicação deverão constar os termos e condições da Oferta de Aquisição Obrigatória, incluindo: (i) o volume das Debêntures a serem adquiridas; (iii) a forma e prazo, que deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis contados da referida comunicação, para que os Debenturistas manifestem à Emissora a opção pela adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória; (iv) a data efetiva para a aquisição obrigatória das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, que deverá ser em um Dia Útil; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Aquisição Obrigatória.

5.5.6. Após o Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória, os Debenturistas terão o prazo indicado no Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória para (i) se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta e Aquisição Obrigatória, com cópia ao Agente Fiduciário; e (ii) formalizarem seu aceite no sistema B3.

5.5.7. A Oferta de Aquisição Obrigatória deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto da oferta, prevista no Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória, devendo a Emissora comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário sobre referida data com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

5.5.8. O pagamento do preço das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.5.9. Caso, por qualquer razão legal ou regulatória, não seja jurídica ou operacionalmente viável a realização da referida Oferta de Aquisição Obrigatória, a totalidade dos recursos correspondentes ao montante a ser pago aos Debenturistas de cada Série por meio da Oferta de Aquisição Obrigatória deverá ser aplicado em conta específica a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, até que possa ser realizada a Oferta de Aquisição Obrigatória, conforme a Lei 12.431, as regras expedidas pelo CMN e a legislação e regulamentação aplicáveis.

5.5.10. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 5.5, caso ocorra a Oferta de Aquisição Obrigatória, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, prevista na Cláusula 3.7 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Oferta de Aquisição Obrigatória com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem adquiridas, inclusive no que se refere à obrigação de emissão do Relatório Extraordinário de Título de Transição (caso aplicável), nos termos e prazos da Cláusula 2.11.7 acima. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Oferta de Aquisição Obrigatória.

5.5.11. Caso, nos termos da Cláusula 5.5.6, haja adesão de Debenturistas à Oferta de Aquisição Obrigatória de forma que tal adesão resulte em um montante superior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória, a Emissora deverá adquirir a quantidade de Debêntures indicada na Oferta de Aquisição Obrigatória, de forma proporcional entre as Debêntures que tiverem sido indicadas pelos Debenturistas em cada uma das manifestações de alienação recebidas, sendo certo que cada Debenturista que tiver indicado interesse em alienar suas Debêntures deve ter, pelo menos, 1 (uma) Debênture adquirida pela Emissora, nos termos do §6º, I, "b" do artigo 19 da Resolução CVM 77.

5.6. Oferta de Aquisição Obrigatória Contingente

5.6.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, caso até Data Limite para a Integralização, não ocorra liberações de recursos suficientes no Contrato de Financiamento BNDES para suportar a transferência da totalidade dos recursos da Conta Capex para a Conta Livre, conforme termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora deverá (i) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da notificação do BNDES, o Agente Fiduciário; e (ii) realizar uma oferta de aquisição das Debêntures da Terceira Série e Quarta Série, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e na Cláusula 5.5 acima ("Oferta de Aquisição Obrigatória Contingente").

5.6.2. O valor total da Oferta de Aquisição Obrigatória Contingente será equivalente ao valor constante da Conta Capex na Data Limite para a Integralização. Considerando o mecanismo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, o valor a ser pago aos Debenturistas de cada Série, no âmbito da referida Oferta de Aquisição Obrigatória Contingente, será, em relação a cada uma das Debêntures de cada Série, considerando as Debêntures da Terceira Série e Quarta Série, o equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da(s) Série(s) em questão, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da(s) Série(s) em questão calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da(s) Série(s) em questão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da(s) Série(s) em questão imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da aquisição (exclusive); e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver.

5.6.3. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula deverão, desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável. Caso não seja legalmente permitido o cancelamento, as Debêntures deverão permanecer na tesouraria da Emissora até que possam ser canceladas.

5.6.4. A Oferta de Aquisição Obrigatória Contingente deverá ser apresentada aos Debenturistas, pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data Limite para Integralização.

5.6.5. A Emissora realizará a Oferta de Aquisição Obrigatória Contingente por meio de comunicação enviada aos Debenturistas da Terceira Série e Quarta Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.28, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ("Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória"),

sendo que na referida comunicação deverão constar os termos e condições da Oferta de Aquisição Obrigatória Contingente, incluindo: (i) o volume das Debêntures da Terceira Série e Quarta Série a serem adquiridas; (iii) a forma e prazo, que deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis contados da referida comunicação, para que os Debenturistas da Terceira Série e Quarta Série manifestem à Emissora a opção pela adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória Contingente; (iv) a data efetiva para a aquisição obrigatória das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas da Terceira Série e Quarta Série, que deverá ser em um Dia Útil; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas da Terceira Série e Quarta Série e para a operacionalização da Oferta de Aquisição Obrigatória Contingente.

5.6.6. Após o Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória Contingente, os Debenturistas da Terceira Série e Quarta Série terão o prazo indicado no Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória Contingente para (i) se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta e Aquisição Obrigatória Contingente, com cópia ao Agente Fiduciário; e (ii) formalizarem seu aceite no sistema B3.

5.6.7. A Oferta de Aquisição Obrigatória Contingente deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto da oferta, prevista no Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória, devendo a Emissora comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário sobre referida data com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

5.6.8. O pagamento do preço das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.6.9. Caso, por qualquer razão legal ou regulatória, não seja jurídica ou operacionalmente viável a realização da referida Oferta de Aquisição Obrigatória Contingente, a totalidade dos recursos correspondentes ao montante a ser pago aos Debenturistas de cada Série por meio da Oferta de Aquisição Obrigatória Contingente deverá ser aplicado em conta específica a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, até que possa ser realizada a Oferta de Aquisição Obrigatória Contingente, conforme a Lei 12.431, as regras expedidas pelo CMN e a legislação e regulamentação aplicáveis.

5.6.10. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 5.6, caso ocorra a Oferta de Aquisição Obrigatória Contingente, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, prevista na Cláusula 3.7 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir relatório endereçado ao Agente

Fiduciário, previamente à realização da Oferta de Aquisição Obrigatória Contingente com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem adquiridas, inclusive no que se refere à obrigação de emissão do Relatório Extraordinário de Título de Transição (caso aplicável), nos termos e prazos da Cláusula 2.11.7 acima. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Oferta de Aquisição Obrigatória Contingente.

5.6.11. Caso, nos termos da Cláusula 5.6.6, haja adesão de Debenturistas da Terceira Série e Quarta Série à Oferta de Aquisição Obrigatória Contingente de forma que tal adesão resulte em um montante superior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória Contingente, a Emissora deverá adquirir a quantidade de Debêntures indicada na Oferta de Aquisição Obrigatória Contingente, de forma proporcional entre as Debêntures que tiverem sido indicadas pelos Debenturistas em cada uma das manifestações de alienação recebidas, sendo certo que cada Debenturista que tiver indicado interesse em alienar suas Debêntures deve ter, pelo menos, 1 (uma) Debênture adquirida pela Emissora, nos termos do §6º, I, "b" do artigo 19 da Resolução CVM 77.

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado aplicável à respectiva Série, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura.

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado **automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo ("Eventos de Inadimplemento Automático"):

(a) não pagamento, pela Emissora e/ou, mediante o implemento da Condição Suspensiva Fiança Término Antecipado da Concessão, pela ECS, do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive nas Cláusulas 4.37.1 e 5.5, que não tenha sido sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados das respectivas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, observado que se o eventual não pagamento decorrer de falhas e/ou

problemas operacionais relativos à B3 e/ou ao Banco Liquidante, os quais sejam justificados pela Emissora ao Agente Fiduciário, a Emissora possuirá o prazo de 1 (um) Dia Útil adicional para sanar referido não pagamento;

(b) ocorrência de: (i) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou decretação de falência da Emissora; (ii) requerimento de autofalência formulado pela Emissora; (iii) pedido de falência relativo à Emissora, formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do respectivo pedido; ou (v) requerimento, pela Emissora, pela ECS e/ou pelos controladores indiretos da Emissora, de tutela cautelar, medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda conciliação/mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, que tenha como pedido, exclusivo ou não, a suspensão do pagamento de prestações pecuniárias relativas a esta Emissão, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente;

(c) (i) declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento BNDES; ou (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer outra dívida da Emissora que represente montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, sendo tal valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão até a data de declaração de vencimento antecipado da dívida, pela variação do IPCA, respeitados os respectivos prazos de cura previstos;

(d) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela ECS, de obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela ECS (i) nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(e) transformação da Emissora em outro tipo societário, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(f) declaração judicial, arbitral e/ou administrativa definitiva de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total desta Escritura de Emissão e/ou das Fianças e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, conforme aplicável, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão ou no prazo legal, o que for menor;

(g) decretação de caducidade, encampação, resilição ou de qualquer outra forma de decretação de extinção antecipada da Concessão por meio de decisão administrativa não sanada ou revertida, ou cujos efeitos não tenham sido suspensos

em até 30 (trinta) dias contados da publicação da respectiva decretação;

(h) redução de capital social da Emissora em qualquer valor previamente ao *Completion* do Projeto, ficando autorizada a redução posteriormente ao *Completion* do Projeto, desde que em valor ou nos termos autorizados no âmbito do Contrato de Concessão ou caso a Emissora obtenha a anuência do Poder Concedente previamente à redução e, em qualquer caso, sejam atendidas as condições estabelecidas no Anexo VII desta Escritura; e/ou

(i) destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto nesta Escritura de Emissão.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado **não automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.4 abaixo ("Eventos de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto com Eventos de Inadimplemento Automático, "Evento(s) de Inadimplemento"):

(a) descumprimento, pela Emissora e/ou pela ECS, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão (com relação à ECS, até o *Completion* do Projeto) e/ou nos Contratos de Garantia ou em quaisquer documentos relativos à Oferta, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que tais prazos não serão cumulativos;

(b) questionamento judicial, pela Emissora, pela ECS ou por qualquer Afiliada (conforme definido abaixo), acerca de qualquer termo ou condição desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias, das Aprovações Societárias e/ou das Fianças, ou, ainda, de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável. Para os fins da presente Escritura de Emissão, "Afiliadas" significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, qualquer outra pessoa física ou jurídica que controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum em relação a esta pessoa física ou jurídica, observado que, para todos os casos descritos acima, a definição de "Afiliadas" não contemplará os acionistas, diretos e/ou indiretos, da EIL;

(c) decisão/declaração judicial, arbitral e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou das Fianças e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão ou no prazo legal, o que for menor;

(d) não pagamento na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação

financeira da Emissora, contraída no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões reais) ou o respectivo equivalente em outras moedas, sendo tal valor atualizado mensalmente pela variação do IPCA, a partir da Data de Emissão até eventual data de declaração de vencimento antecipado da Emissão, e respeitados os eventuais prazos de cura previstos nas respectivas dívidas, salvo se a Emissora comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento da respectiva obrigação, que referido não pagamento: (i) foi sanado pela Emissora; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de medida judicial ou arbitral;

(e) ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (i) se decorrente de incorporação da ECS pela EIL ou vice-versa, qual seja, da incorporação da EIL pela ECS, devendo a nova acionista assumir todas as obrigações e direitos, bem como prestar todas as declarações aplicáveis da ECS previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia aplicáveis, ou (ii) caso aprovado por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, desde que, neste caso, estejam presentes Debenturistas representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação;

(f) até o Completion do Projeto, ocorrência de: (i) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou decretação de falência da ECS (ii) requerimento de autofalência formulado pela ECS; (iii) pedido de falência relativo à ECS formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela ECS independentemente de deferimento do respectivo pedido; ou (v) requerimento, pela ECS de tutela cautelar, medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda conciliação/mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, que tenha como pedido, exclusivo ou não, a suspensão do pagamento de prestações pecuniárias relativas a esta Emissão, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente;

(g) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações da Emissora, bem como a criação de subsidiárias pela Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observadas as disposições do item (e) acima;

(h) (i) até o *Completion* do Projeto, realizar a distribuição de dividendos, o

pagamento de juros sobre capital próprio ("JCP"), pagamento de Dívidas Subordinadas ou qualquer outro tipo de pagamento à ECS, observado o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo, e exceto pelo pagamento de JCP relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o qual foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária da Emissora realizada em 2025; e (ii) a partir do *Completion* do Projeto, realizar a distribuição de dividendos em valor que supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Emissora, com base nas demonstrações financeiras do exercício anterior auditadas, o pagamento de JCP, pagamento de Dívidas Subordinadas ou qualquer outro tipo de pagamento à ECS, observado o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo, salvo se estejam, cumulativamente, atingidos os requisitos previstos no Anexo VII desta Escritura;

(i) alteração do objeto social da Emissora que descaracterize a atividade principal da Emissora, conforme aplicável;

(j) realização, pela Emissora, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(k) cessão, venda, locação, alienação, transferência e/ou qualquer forma de disposição, ou constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre (i) bens e direitos que sejam objeto das Garantias Reais, salvo com relação ao compartilhamento das Garantias Reais nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias; ou (ii) ativos contabilizados no ativo não circulante da Emissora em valor individual igual ou superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, salvo quando se tratar (a) de bens inservíveis ou obsoletos; (b) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade; (c) de prestação de garantia real em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em que a Emissora figure no polo passivo; e (d) a outorga de garantias sobre o próprio bem financiado no âmbito de financiamentos para aquisição de máquina ou equipamento;

(l) contratação, pela Emissora, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros (exceto seus acionistas diretos ou indiretos, conforme previsto na alínea (q) abaixo), de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, *hedge*, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real, exceto (i) pelo Contrato de Financiamento BNDES; e (ii) por financiamentos que somados representem saldo devedor (incluindo principal, juros e demais encargos) de até 2,5% (dois inteiros e

cinco por cento) da Receita Operacional Líquida da Emissora (desconsideradas as receitas de construção), verificada por meio de suas demonstrações financeiras auditadas do exercício anterior aos referidos financiamentos, excluídas deste percentual as dívidas decorrentes da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento BNDES, sendo certo que, para fins de verificação do presente evento pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá segregar em todas as suas demonstrações financeiras cada uma das dívidas acima mencionadas;

(m) contratação pela Emissora, na qualidade de credora, de qualquer mútuo ou endividamento com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas controladoras, sob controle comum e/ou coligadas da Emissora ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por pessoas físicas ou jurídicas controladoras, coligadas e/ou sob controle comum;

(n) contratação, pela Emissora, na qualidade de devedora, com suas acionistas direta ou indiretas, de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, inclusive mediante adiantamentos para futuros aumentos de capital, *supplier financing*, *hedge*, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real, exceto pela contratação de Dívidas Subordinadas (conforme definido abaixo), inclusive, para cobertura das insuficiências de recursos necessárias à implantação do Projeto ou relacionadas ao cumprimento de obrigações previstas no Contrato de Concessão, e/ou cumprimento desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Financiamento BNDES, sendo certo que, em caso (i) de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou do Contrato de Financiamento BNDES; (ii) de extinção do Contrato de Concessão; ou (iii) de pedido de recuperação judicial pela Emissora e/ou pela ECS, ou (iv) o Patrimônio Líquido da Emissora venha a se tornar negativo, apurado com base em demonstrações financeiras auditadas, quaisquer Dívidas Subordinadas, AFAC ou eventuais outras dívidas da Emissora junto à ECS deverão ser convertidas em capital social da Emissora em até 30 (trinta) dias contados dos eventos dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, conforme aplicável, ficando desde já acordado que, em caso de não capitalização dentro do prazo mencionado, a ECS e/ou as acionistas indiretas da Emissora, conforme aplicável, conferem remissão às referidas dívidas. Para os fins da presente Escritura de Emissão, "Dívidas Subordinadas" significam os mútuos ou qualquer outra espécie de dívida contratada pela Emissora junto à ECS nos termos do Anexo IV desta Escritura;

(o) descumprimento, pela Emissora, de qualquer sentença judicial transitada em julgado ou de decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso, proferida contra a Emissora em valor individual ou agregado igual ou superior a: (i) R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) ou o respectivo equivalente em outras moedas, sendo tal valor atualizado mensalmente pela variação do IPCA, a

partir da Data de Emissão até eventual data do descumprimento; não sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado da data estipulada para pagamento na respectiva decisão;

(p) protesto de títulos, contra a Emissora, em montante individual ou agregado, em um período de 12 (doze meses), igual ou superior a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo tal valor atualizado mensalmente pela variação do IPCA, a partir da Data de Emissão até data do eventual protesto, salvo se no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi sanado, declarado ilegítimo ou comprovado como tendo sido indevidamente efetuado; (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo;

(q) celebração de aditivo ao Contrato de Concessão que possa (i) causar alterações nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos de amortização do Valor Nominal Atualizado e dos Juros Remuneratórios das Debêntures; (ii) causar alterações nos termos e condições dos documentos relacionados às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos de Garantia, ou ainda afetar sua validade ou exequibilidade; ou (iii) afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas;

(r) abandono, cessação, interrupção ou paralisação da execução, operação e/ou da implementação do Projeto e/ou da Concessão por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, por qualquer motivo, desde que tal evento não tenha sido curado em 30 (trinta) Dias Úteis contados do efetivo abandono, cessação, interrupção ou paralisação;

(s) (i) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos da Emissora em valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, igual ou superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado, mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA no período, desde que o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s), sendo certo que a deterioração ou *impairment* dos ativos não será um evento de destruição ou perda dos ativos; ou (ii) desapropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte (ii.a) na perda, pela Emissora de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos da Emissora em valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, igual ou superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA, não sanado ou revertido dentro de até 30 (trinta) dias ou (ii.b) em um Efeito

Adverso Relevante, desde que o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s) e/ou, conforme o caso, a Emissora não obtenha decisão judicial ou administrativa que permita a regular continuidade das atividades da Emissora dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de propositura de tal medida;

(t) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais) relacionadas ao Projeto ("Licenças do Projeto"), desde que (i) a respectiva situação não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das Licenças do Projeto, conforme o caso, sendo considerado, desde já, resolução da questão a obtenção de medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações da Emissora e/ou do Projeto, conforme o caso, até a obtenção, renovação e/ou reestabelecimento da Licença do Projeto não renovada, não obtida, cancelada, revogada, suspensa ou extinta, conforme o caso; ou (ii) a respectiva Licença do Projeto esteja em processo formal e regular de renovação junto à autoridade competente, sem descumprimento dos prazos estipulados pela autoridade competente para o cumprimento de exigências pela Emissora;

(u) utilizar os recursos oriundos da Emissão em usos relativos ao Projeto Financiador para os quais não possua a licença ou autorização (ou seu equivalente) ambiental válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), para a etapa em que o Projeto Financiador se encontre no momento da aplicação de tais recursos;

(v) inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravidão, regulado pela Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024, conforme alterada (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Social, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, observado o devido processo legal;

(w) se quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela ECS, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, provarem-se inverídicas, imprecisas, inconsistentes, incompletas, insuficientes ou desatualizadas na data em que foram prestadas e/ou renovadas, conforme o caso;

(x) não atendimento, pela ECS (até o *Completion* do Projeto), do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA Ajustado ECS igual ou inferior a 4,75x (quatro inteiros e

setenta e cinco centésimos vezes) (“Índice Financeiro ECS”), a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração do índice financeiro se dará com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025;

Para efeitos desta Escritura de Emissão:

“**Dívida Líquida**”: significa (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante, bem como aplicações financeiras – conta reserva vinculada ao pagamento de juros e principal de dívidas, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante.

“**EBITDA Ajustado ECS**”: significa o Lucro líquido ou (prejuízo) para determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização, da provisão para manutenção e de perdas (desvalorização) por *impairment*. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da ECS preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes. Em caso de aquisição de concessões após a data desta Emissão, inclusive por meio de leilão, direta ou indiretamente pela ECS, deverão ser considerados, nos primeiros 18 (dezoito) meses contados a partir da data de aquisição da referida concessão, para cálculo do EBITDA Ajustado ECS somente os EBITDA Ajustado ECS positivos, apurados mensalmente, advindos de tais novas concessões, que deverão ser anualizados considerando: a média do EBITDA Ajustado ECS mensal positivo, advindo de tais novas concessões, no período remanescente do ano em referência, multiplicado por 12 (doze), conforme informação fornecida pela Emissora na memória de cálculo entregue ao Agente Fiduciário, voltando a ser considerados normalmente para fins de cálculo do EBITDA Ajustado ECS após findo o prazo de 18 (dezoito) meses ora determinado.

“**Dívida Líquida / EBITDA Ajustado ECS**”: significa a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado ECS.

(y) transferência da Concessão sem prévia anuência do Poder Concedente e

aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(z) sem prejuízo do pedido de honra nos termos dos respectivos contratos, não renovação de quaisquer das Cartas de Fiança emitidas nos termos desta Escritura de Emissão, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, observados as hipóteses de dispensa e/ou de liberação da(s) respectiva(s) Cartas de Fiança, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; e/ou

(aa) até o *Completion* do Projeto, se a ECS vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus ativos ou participações acionárias, de forma que afete adversa e substancialmente a capacidade de a ECS cumprir as suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;

(bb) até o *Completion* do Projeto, desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de ativos, pela ECS e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida resulte em redução de ativo maior do que 30% (trinta por cento) do EBITDA Ajustado ECS, considerando-se, para fins deste cálculo, eventuais indenizações por parte do respectivo poder concedente ou entidade governamental, conforme o caso; e

(cc) se as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela ECS no âmbito da Emissão provarem-se falsas e, desde que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), inconsistentes, incorretas ou insuficientes na data em que forem prestadas.

6.1.3. Os valores mencionados nesta Cláusula 6.1 serão reajustados, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE.

6.1.4. Não se enquadram na vedação disposta no item (h) da Cláusula 6.1.2 acima, relativa à distribuição ou ao pagamento de recursos à ECS: (i) os pagamentos relacionados aos contratos celebrados com empresas do mesmo grupo econômico para compartilhamento de custos e despesas administrativas, implantação e gerenciamento das obras de ampliação da capacidade das malhas rodoviárias e conservação especial, gerenciamento de elaboração de estudos, levantamento e projetos, serviços de Tecnologia Central, administração, implantação, desenvolvimento e gerenciamento dos projetos de automação e inovação na extensão das rodovias, bem como a gestão, estudos, desenvolvimento e melhoria contínua dos projetos de inovação, ou relacionados ao investimento no Projeto, os quais possuem condições específicas; e (ii) a declaração de juro sobre capital próprio, desde que, na mesma assembleia geral de acionista da Emissora em que sejam aprovados os referidos juro sobre capital próprio, a integralidade dos recursos

líquidos do juro sobre capital próprio seja utilizada, pela ECS, para aumento e integralização do capital social da Emissora e que não haja qualquer saída de recursos da Emissora para a ECS.

6.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora, em seu nome ou em nome da ECS, conforme aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência e/ou ciência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de prévia notificação à Emissora.

6.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, observado o prazo de cura para o respectivo Evento de Inadimplemento Não Automático, nos casos em que forem previstos, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.6. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.5 acima por falta de quórum; (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.5 acima por deliberação de Debenturistas, inclusive se por falta de quórum de deliberação; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das

Debêntures.

6.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, no dia em que for declarado o vencimento antecipado, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o pagamento do valor correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios *pro rata* devidos desde a Data de Início da Rentabilidade de cada Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios de cada Série imediatamente anterior incidentes até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o pagamento das Debêntures.

6.7.1. A Emissora deverá notificar à B3, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre o pagamento a ser realizado nos termos da Cláusula 6.7 acima, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data prevista para o referido pagamento. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA ACIONISTA

7.1. Obrigações Adicionais da Emissora

7.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet e/ou na página da CVM na Internet, conforme aplicável:

(i) dentro de, no máximo, (i.1) 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e, a partir do *Completion*, deverá apresentar o resultado do índice ICSD; e (i.2) a partir do *Completion*, em caso de alteração nas normas contábeis em vigor que impactem o cálculo do ICSD, 90 (noventa) dias contados da data de

término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, conforme o caso, cópia do relatório de procedimentos previamente acordados (Relatório PPA) elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, que conterà a memória de cálculo e manifestação sobre o cumprimento do ICSD nos anos aplicáveis, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de referido índice financeiro, conforme dispostos no Anexo III a esta Escritura de Emissão, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada por representante(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; e (b) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) que os recursos líquidos da presente Emissão foram destinados conforme disposto na Cláusula 3.7.1 desta Escritura de Emissão;

(iii) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas;

(iv) em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência ou notificação, conforme o caso, informações relacionadas a comunicações, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(v) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;

(vi) prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item (xv) da Cláusula 8.5 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do

prazo previsto no item (xvi) da Cláusula 8.5 abaixo;

(vii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, informar ao Agente Fiduciário sobre quaisquer alterações nas condições para verificação do *Completion* do Projeto previstas na Cláusula 4.37.2.9 acima;

(viii) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, informações ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que resulte em um efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou jurídica) da Emissora, bem como na Concessão; e (b) na capacidade de cumprir com as obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Financiamento BNDES, dos Contratos de Garantia e da Fiança ("Efeito Adverso Relevante");

(ix) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante, decisão judicial ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(x) em até 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência da Assembleia Geral de Debenturistas, protocolar na JUCESP a ata da Assembleia Geral de Debenturistas e, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCESP, fornecer uma via original, física ou eletrônica (.pdf) com a devida chancela digital da JUCESP, conforme o caso, das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas no âmbito da Emissão;

(xi) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

(xii) dentro do prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto, (i) a ocorrência de dano ambiental; e (ii) a decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental em face da Emissora;

(xiii) cópia do Parecer, do Relatório Anual de Título de Transição e do Relatório Extraordinário de Título de Transição (caso aplicável), nos termos das Cláusulas 2.11.6 e 2.11.7 acima, conforme o caso, até as datas previstas

nesta Escritura de Emissão;

(xiv) enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(b) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria;

(c) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;

(d) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela ANBIMA;

(e) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; e (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;

(f) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;

(g) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(h) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(i) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias à exploração de seus negócios e implantação e desenvolvimento do Projeto, nos termos do Contrato de Concessão, observadas aquelas em processo formal e regular de renovação junto à autoridade competente, sem descumprimento dos prazos estipulados pela autoridade competente para o cumprimento de exigências pela Emissora, ou a existência de medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações da Emissora até a obtenção, renovação e/ou reestabelecimento das concessões, autorizações e

licenças relativas ao Projeto;

(j) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e padrões exigidos pelo Contrato de Concessão para a cobertura da Concessão, e sempre renovar as apólices ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

(k) contratar e manter contratada integralmente a garantia de execução contratual descrita nos termos do Contrato de Concessão, conforme regras ali previstas;

(l) manter vigentes apólices de seguros de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Concessão para a cobertura do Projeto, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

(m) manter-se adimplente em relação a todos pagamentos devidos ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, conforme aditado, inclusive aqueles eventualmente devidos no caso de extinção do Contrato de Concessão, exceto com relação aos casos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspenso a exigibilidade de tais pagamentos;

(n) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem em nome e benefício da Emissora, sob qualquer forma, a legislação socioambiental aplicáveis à consecução regular de seus negócios, incluindo, mas não se limitando, à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, além da legislação trabalhista e previdenciária em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional ("Legislação Socioambiental"), de forma a (i) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e (ii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, e que, cumulativamente, não gere um Efeito Adverso Relevante;

(o) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem em nome e benefício da Emissora, sob qualquer forma, por toda a vigência desta Escritura de Emissão, a legislação e regulamentação que veda a discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, trabalho em condições análogas à

escravidão, incentivo à prostituição, violência contra a mulher, ou que caracterizem assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente ou contra os direitos dos silvícolas, incluindo crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, crimes contra o direito de ocupação de terras indígenas ("Legislação de Proteção Social"), obrigando-se ainda, a abster-se de adotar práticas de discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, de incentivo à prostituição ou ao trabalho análogo ao de escravo ou à violação aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (incluindo quaisquer práticas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e/ou mão-de-obra infantil, aplicáveis à condução de seus negócios, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

(p) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

(q) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;

(r) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(s) arcar pontualmente com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 para negociação e custódia; (ii) da Oferta na CVM; (iii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e as Aprovações Societárias; (iv) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos; e (v) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, e Banco Liquidante;

(t) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(u) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspenso a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento;

(v) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;

(w) não realizar qualquer antecipação de receitas que possa comprometer as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

(x) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(y) observar e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem em nome e benefício da Emissora, sob qualquer forma observem, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

(z) manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando às Garantias Reais, bem como todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais, exceto por desgaste decorrente de utilização normal de tais bens;

(aa) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o Estado Democrático de Direito, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores contratados ou subcontratados relacionados ao

Projeto, de fazê-lo;

(bb) não praticar e fazer com seus administradores e funcionários, no caso dos administradores e funcionários quando agindo em nome e benefício da Emissora, não pratiquem atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos, conforme alteradas, das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 9.613, de 03 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; do Decreto Lei nº 2.848/40, do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como da U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act, conforme aplicável (todos os dispositivos, em conjunto, "Normas Anticorrupção") e tomar todas as medidas ao seu alcance para que qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, representantes, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto, no exercício de suas funções, o façam, devendo notificar o Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) dias da data em que tomar ciência, do envolvimento da Emissora ou de quaisquer das pessoas naturais ou jurídicas acima informadas em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática dos atos, infrações ou crimes acima citados;

(cc) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;

(dd) não realizar qualquer aditamento ou alteração nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto por aquelas já expressamente permitidas no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

(ee) não praticar e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem em nome e benefício da Emissora, sob qualquer forma, não pratiquem atos que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, incentivo à prostituição, trabalho em condições análogas à escravidão, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou que importem em crime contra o meio ambiente;

(ff) não utilizar o mesmo Projeto Elegível em mais de uma transação de títulos verdes, sociais, sustentáveis ou de transição evitando a "dupla utilização de lastro"

– exceto na hipótese em que o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor das Debêntures da Segunda Série da presente Emissão, representar valor igual ou inferior aos investimentos (Capex) efetivamente alocados no Projeto Elegível;

(gg) manter contratada, até a ocorrência do *Completion* do Projeto, a empresa independente (“Gerenciadora Independente”), a qual deverá (i) ser a mesma empresa independente contratada na qualidade de gerenciadora do Projeto no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES; e (ii) acompanhar os investimentos para implantação, recuperação, adequação, conservação e operação do Projeto, incluindo os prazos estabelecidos, custos referenciais e o atendimento aos projetos executivos, com o objetivo de emitir o ateste de execução físico-financeira do Projeto, bem como realizar a verificação do cumprimento, pela Emissora, das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito do Contrato de Concessão, sendo certo que os relatórios elaborados pela Gerenciadora Independente mencionados neste item serão os mesmos documentos apresentados no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES;

(hh) comprovar, no prazo e nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, o envio de notificação acerca da cessão fiduciária às contrapartes dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sendo certo que o descumprimento dessa obrigação resultará na caracterização do Evento de Inadimplemento Não Automático previsto na Cláusula 6.1.2 acima, sendo que nesse caso não será aplicável o prazo de cura previsto na referida cláusula;

(ii) não realizar transações com partes relacionadas que não atendam ao previsto no Contrato de Financiamento BNDES, cujas disposições acerca deste tema serão incorporadas à esta Escritura, automaticamente, sem necessidade de deliberação dos debenturistas, em caso de liquidação antecipada do Contrato de Financiamento BNDES;

(jj) não celebrar qualquer aditivo ao Contrato de Concessão e/ou ao Contrato de Contas da Concessão, exceto caso autorizado no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, observado que em caso de liquidação antecipada do Contrato de Financiamento BNDES, suas disposições acerca deste tema serão incorporadas à esta Escritura, sem necessidade de deliberação dos Debenturistas; e

(kk) obter o registro da presente Escritura de Emissão no Cartório de RTD em até 60 (sessenta) dias contados da data de celebração do presente instrumento.

7.2. Obrigações Adicionais da ECS

7.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a ECS

obriga-se, ainda, a:

(a) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto se não resultar em um Efeito Adverso Relevante ECS (conforme definido abaixo) ou por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo;

(b) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem em nome e benefício da ECS, sob qualquer forma, , cumpram a Legislação Socioambiental, de forma a (i) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e (ii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, e que, cumulativamente, não possam causar um efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou jurídica) da ECS; ou (b) na capacidade da ECS de cumprir com as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(c) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem em nome e benefício da ECS, sob qualquer forma, a Legislação de Proteção Social, obrigando-se ainda, a abster-se de adotar práticas de discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, de incentivo à prostituição ou ao trabalho análogo ao de escravo ou à violação aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (incluindo quaisquer práticas que acarretem a inscrição da ECS no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e/ou mão-de-obra infantil, aplicáveis à condução de seus negócios, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

(d) não praticar e fazer com que seus administradores e funcionários, no caso dos administradores e funcionários quando agindo em nome e benefício da ECS, não pratiquem atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira,

incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Normas Anticorrupção e tomar todas as medidas ao seu alcance para que qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores e funcionários, no caso dos administradores e funcionários quando agindo em nome e benefício das respectivas controladas da ECS, no exercício de suas funções, o façam, devendo notificar o Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) dias da data em que tomar ciência, do envolvimento da Emissora ou de quaisquer das pessoas naturais ou jurídicas acima informadas em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática dos atos, infrações ou crimes acima citados;

(e) não praticar e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem em nome e benefício da ECS, sob qualquer forma, não pratiquem atos que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminoso do trabalho infantil, incentivo à prostituição, trabalho em condições análogas à escravidão, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou que importem em crime contra o meio ambiente;

(f) até o *Completion* do Projeto, não reduzir sua participação acionária atual no capital social das Controladas Relevantes da ECS, exceto (i) em razão do término dos respectivos contratos de concessão; ou (ii) se a EIL continuar no bloco de controle direto ou indireto das Controladas Relevantes da ECS. Para efeitos desta Escritura de Emissão, "Controladas Relevantes da ECS" significa qualquer das controladas diretas e/ou indiretas da ECS que representem de maneira individual ou em conjunto 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do EBITDA Ajustado ECS; e

(g) até o *Completion* do Projeto, apresentar ao Agente Fiduciário, anualmente, dentro de, no máximo, (i.1) 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras anuais completas, consolidadas e auditadas da ECS, relativas ao exercício social anterior, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e que apresentem resultado do Índice Financeiro ECS; ou (i.2) em caso de alteração nas normas contábeis em vigor que impactem o cálculo do Índice Financeiro ECS, 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, conforme o caso, cópia do relatório de procedimentos previamente acordados (Relatório PPA), elaborado pelos auditores independentes contratados pela ECS, que conterá a memória de cálculo e manifestação sobre o cumprimento do Índice Financeiro ECS nos anos aplicáveis, conforme Cláusula 6.1.2, item "(x)" acima, compreendendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Índice Financeiro ECS, podendo o Agente Fiduciário solicitar à ECS todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam

necessários;

(h) até o *Completion* do Projeto, disponibilizar recursos para a Emissora, por meio de aporte e integralizações de capital na Emissora, por meio de Dívidas Subordinadas ou AFAC, para suprir eventuais insuficiências de recursos necessários à execução do Projeto, conforme exigido pelo BNDES, no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, observadas eventuais renúncias lá outorgadas;

(i) transferir à Emissora, por meio de aumento e integralização de capital, em dinheiro, o valor de **(i)** até a Data de Integralização da Primeira e Segunda Séries, R\$ 207.500.000,00 (duzentos e sete milhões e quinhentos mil reais); **(ii)** até 30 de junho de 2026, R\$ 207.500.000,00 (duzentos e sete milhões e quinhentos mil reais); e **(iii)** até 30 de junho de 2027, R\$ 207.500.000,00 (duzentos e sete milhões e quinhentos mil reais) (em conjunto, os "Aportes Obrigatórios"); e

(j) caso assim exigido pelo BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento BNDES, observadas eventuais renúncias lá outorgadas, transferir à Emissora, por meio de aumento e integralização de capital, em dinheiro, conforme cronograma, condições e valores previstos no Anexo X à presente Escritura.

7.2.2. Para fins de esclarecimento, a obrigação prevista no item (j) da Cláusula 7.2.1 acima apenas será exigível caso também exigida no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, pelo BNDES, ficando o Agente Fiduciário dispensado da responsabilidade de conferir o avanço físico do Projeto atestado pela Gerenciadora Independente, bem como de calcular os valores devidos nos termos do item (j) considerando o Ebitda Ajustado da Emissora.

7.2.2.1. Caso a obrigação prevista no item (j) da Cláusula 7.2.1 acima seja exigida no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, pelo BNDES, fica a Emissora obrigada a comunicar a ocorrência da exigência do BNDES ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis, para fins de cumprimento desta obrigação no âmbito da presente Emissão.

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

(vi) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(viii) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(xii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e

(xiii) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os

fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora descritas no Anexo V da presente Escritura de Emissão.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo previsto na Resolução CVM 17; e (b) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente

divulgada por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e no Cartório de RTD;

(vi) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, realizar a comunicação à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.28 acima e 11.1 abaixo; e

(vii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) Receberá uma remuneração:

(a) De R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 30º (trigésimo) dia contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

(b) Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Operação, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(c) As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do

IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;

(d) As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(e) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

(f) A remuneração não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;

(g) Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

(h) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas

decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;

(i) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;

(j) Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem (xv) abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(viii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de

Emissão;

(ix) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(x) intimar, conforme o caso, a Emissora a reforçar a(s) garantia(s) dada(s), na hipótese de sua deterioração ou depreciação, conforme aplicável nos Contratos de Garantia;

(xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou do domicílio ou da sede da Emissora e/ou da ECS;

(xii) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(xiii) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura;

(xiv) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(h) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;

(i) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(j.1) denominação da companhia ofertante;

(j.2) valor da emissão;

(j.3) quantidade de valores mobiliários emitidos;

(j.4) espécie e garantias envolvidas;

(j.5) prazo de vencimento e taxa de juros; e

(j.6) inadimplemento no período;

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xvi) disponibilizar o relatório de que trata o subitem (xv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xix) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xx) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;

(xxi) sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures da Segunda Série como "debêntures de transição verde" e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores;

(xxii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer, o Relatório Anual de Título de Transição e/ou o Relatório Extraordinário de Título de Transição (se aplicável);

(xxiii) acompanhar com o Banco Liquidante, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura; e

(xxiv) divulgar as informações referidas na alínea (j) do subitem (xv) desta Cláusula 8.5 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.6. O Agente Fiduciário, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, usará de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.7. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por

Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta.

8.11. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

8.12. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos *covenants*.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e poderão ser, alternativamente, realizadas, de forma exclusivamente ou parcialmente digital, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, conforme regulamentado pela CVM.

9.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação de determinada Série, conforme o caso.

9.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, (a) em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias (ou prazo inferior, caso previsto na legislação aplicável) contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias (ou prazo inferior, caso previsto na legislação aplicável) contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da Série em questão, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.4.1. Para fins da vinculação da Emissora nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, dar ciência à Emissora do teor das deliberações tomadas pelos Debenturistas, por meio de notificação enviada em conformidade com o exposto na Cláusula 11.1 abaixo, observado o previsto na Cláusula 9.4.3 abaixo.

9.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou todos os Debenturistas de uma determinada Série, conforme o caso.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação de determinada Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação ou de Debêntures em Circulação de determinada Série, conforme o caso.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação de determinada Série, e, em segunda convocação, pela maioria simples dos presentes, sendo que, em nenhuma hipótese o quórum de instalação poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação de determinada Série.

9.4.1.1. Com exceção dos temas listados nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 9.4.2 abaixo no caso de deliberações para (a) alteração da taxa de Atualização Monetária; (b) prorrogação das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou redução dos valores pagos a títulos de Juros Remuneratórios; (c) prorrogação das Datas de Vencimento das Debêntures; e (d) prorrogação das Datas de Amortização das Debêntures ou redução dos valores pagos em tais datas, cuja deliberação será de competência de Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série (computando-se, para fins de quórum, apenas as Debêntures em Circulação da respectiva Série), as demais matérias relativas à Emissão serão deliberadas por única

Assembleia Geral de Debenturistas abrangendo todas as Debêntures em Circulação (computando-se, para fins de quórum, todas as Debêntures em Circulação).

9.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação (observado o disposto na Cláusula 9.4.1.1 acima), aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios de quaisquer das Séries, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios de quaisquer das Séries ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures de quaisquer das Séries e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures de quaisquer das Séries, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, exceto por alterações de redação nos Eventos de Inadimplemento necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.4.2.1 abaixo; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vii) das disposições desta Cláusula, (viii) da liberação ou redução das Garantias Reais, incluindo o compartilhamento das Garantias Reais (ix) criação de evento de repactuação, e (x) das disposições relativas aos eventos da Cláusula 5 acima, ressalvadas, em qualquer caso, alterações, desde já, previstas na presente Escritura de Emissão.

9.4.2.1. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) aos Eventos de Inadimplemento, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e em segunda convocação, pela maioria dos presentes, sendo que, em nenhuma hipótese o quórum de instalação poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas de determinada Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecidos à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas ou por Debenturistas de determinada Série presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário ou da Emissora presente em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA ACIONISTA

10.1. A Emissora declara e garante, nesta data, que:

(a) é sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "B", devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias e de terceiros, para celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição, bem como para emitir as Debêntures e cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(c) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários, contratuais ou delegados, conforme o caso, para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito, conforme aplicável;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, e a realização da Emissão e da Oferta: (i) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora, incluindo o Contrato de Concessão; e (ii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de

qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes das Garantias Reais; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(f) tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive ambientais para o exercício regular de suas atividades e de acordo com o estágio de implementação do Projeto, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer autorização ou licença, e não tem conhecimento, na presente data, de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do Projeto, de acordo com o estágio de implementação do Projeto;

(g) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(h) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, bem como as informações trimestrais intermediárias da Emissora relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2025, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas em que foram publicados, foram devidamente elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente seus ativos, passivos e contingências, conforme aplicável. Desde a data das informações trimestrais intermediárias relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2025 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, conforme aplicável, não houve declaração ou pagamento pela Emissora de dividendos, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora bem como a Emissora não contratou novas dívidas;

(i) não tem conhecimento da existência de (a) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação, inclusive ambiental, ou ainda procedimento extrajudicial, que (i) possa

causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, os Contratos de Garantia, as Fianças (conforme aplicável) e/ou Contrato de Concessão; e (b) de qualquer fato ou evento, incluindo decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do Projeto;

(j) exceto conforme mencionado na Cláusula 8.1, inciso (xiii), acima, a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(k) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou terceiro é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo registro automático da Oferta perante a CVM; (ii) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação, bem como pela concessão de registro automático da Oferta perante a CVM, (iii) pelo arquivamento das Aprovações Societárias Emissora na JUCESP e da RCA da ECS na JUCESP, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) celebração e registro perante os respectivos cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

(l) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de apuração dos índices financeiros, e de divulgação das projeções da ANBIMA para o IPCA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(m) as informações prestadas até esta data, no âmbito da Oferta, são verdadeiras, precisas, atuais, consistentes e suficientes em relação à data em que foram prestadas, para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e suas atividades e situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(n) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados desde a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(o) não tem conhecimento sobre qualquer descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, que (i) possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, as Fianças (conforme aplicável), as Garantias Reais e os Contratos de Garantia;

(p) respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas, instruções, resoluções e determinações dos órgãos governamentais, órgãos reguladores, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, estando adimplente com todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e quaisquer outras obrigações aplicáveis impostas, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;

(q) não é demandada em qualquer ação civil pública, judicial, arbitral, administrativa ou ação de execução por descumprimento de termo de ajustamento de conduta que diga respeito a descumprimento de qualquer disposição da Legislação de Proteção Social, fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados e sonegação de contribuições ao FGTS, bem como não pratica atos que importem nas condutas supracitadas;

(r) cumpre as Normas Anticorrupção, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas, incluindo política de integridade; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(s) não praticou atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Normas Anticorrupção;

(t) está cumprindo, bem como faz com que seus administradores funcionários,

no exercício de suas funções, no caso dos administradores e funcionários quando agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e exigíveis para a execução das suas atividades, inclusive a Legislação de Proteção Social, bem como declara que as suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto com relação à Legislação Socioambiental que esteja sendo contestada de boa-fé pela Emissora para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo que esta exceção não inclui a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, no que se refere à prostituição, raça e gênero, à mão-de-obra infantil, à mão-de-obra em condição análoga à de escravo e aos direitos dos silvícola;

(u) não tem conhecimento da existência contra si, seus controladores diretos, controladas e seus diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;

(v) não está, em si ou por suas controladas, constituídas, domiciliadas ou localizadas em País Sancionado. Para fins desta Escritura de Emissão, "País Sancionado" é qualquer país ou território que esteja, ou cujo governo esteja, submetido a sanções econômicas ou financeiras, embargos e medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora, suas controladas, ou qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes, em razão de seu domicílio ou de suas atividades comerciais ("Sanções");

(w) não é, em si ou por suas controladas, parte ou pretendem ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer Pessoa Sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado. Para fins desta Escritura de Emissão, "Pessoa Sancionada" é qualquer pessoa, autoridade ou órgão governamental com quem as transações sejam restritas ou proibidas pelas Sanções;

(x) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e é considerado como prioritário nos termos da Nota Técnica;

(y) não utilizou, nem utilizará o mesmo Projeto Elegível em outra operação que tenha sido caracterizada como títulos verdes, sociais, sustentáveis ou de transição, evitando a “dupla utilização de lastro”, exceto na hipótese em que o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor das Debêntures da Segunda Série, representar valor igual ou inferior aos investimentos (Capex) efetivamente alocados no Projeto Elegível;

(z) adota um processo interno formal para gerenciamento e controle dos recursos, conforme estabelecido no Framework, para garantir uma gestão transparente dos recursos destinados ao Projeto Elegível; e

(aa) na presente data, está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento.

10.2. A ECS declara e garante, nesta data, que:

(a) é sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria “B”, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias e de terceiros, para celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(c) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários, contratuais ou delegados, conforme o caso, para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito, conforme aplicável;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos: (i) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a ECS; e (ii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da ECS, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes da Alienação Fiduciária de Ações; ou (3) rescisão de qualquer

desses contratos ou instrumentos;

(e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da ECS, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(f) as ações alienadas fiduciariamente no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações são de titularidade da ECS e os direitos creditórios e direitos emergentes cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária são de titularidade da Emissora, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais, as quais serão objeto do Compartilhamento das Garantias Reais conforme previsão desta Escritura de Emissão;

(g) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(h) as demonstrações financeiras auditadas da ECS relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 e as informações trimestrais intermediárias da ECS relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2025 foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da ECS de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras mais recentes consolidadas e auditadas da ECS;

(i) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou terceiro é exigido para o cumprimento, pela ECS, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, exceto (i) pelo registro automático da Oferta perante a CVM; (ii) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação, bem como pela concessão de registro automático da Oferta perante a CVM, (iii) pelo arquivamento das Aprovações Societárias Emissora na JUCESP e da RCA da ECS na JUCESP, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) celebração e registro perante os respectivos cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

(j) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de apuração dos índices financeiros, e de divulgação das projeções da ANBIMA para o IPCA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre

vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(k) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados desde a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora; e

(l) na presente data, está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão.

10.3. As declarações e garantias prestadas pela Emissora e pela ECS, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão deverão ser válidas na data em que são prestadas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais perdas e danos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas em decorrência da inveracidade ou incorreção destas declarações nos termos desta Cláusula 10, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6 acima.

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.

Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Jardim Paraíso

Matão – SP, CEP 15.991-360

At.: Andrea Paula Fernandes

Telefone: (11) 3787-2683

E-mail: invest@ecorodovias.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano

São Paulo – SP, CEP 01451-000

A/C: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

atraso.

11.2.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.2.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.3. Independência das Disposições desta Escritura de Emissão

11.3.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.3.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de

Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Cômputo do Prazo

11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra descrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6. Despesas

11.6.1. A Emissora arcará com todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e distribuição das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: (a) os decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, conforme aplicável; e (b) os decorrentes de registro e de publicação, conforme o caso, de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento de Garantias e as Aprovações Societárias da Emissora.

11.7. Assinatura por Certificado Digital

11.7.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.7.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Matão, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.8. Lei Aplicável

11.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9. Foro

11.9.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão eletronicamente.

Matão/SP, 11 de agosto de 2025

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional sob Condição Suspensiva, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária De Rodovias Noroeste Paulista S.A")

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

Modelo de Declaração de Cumprimento de Condições para Integralização

Matão/SP, [-] de [-] de [-].

À

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Ref.: Cumprimento das Condições Precedentes para Integralização

Prezados Senhores,

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade de Matão, no Estado de São Paulo, na Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Jardim Paraíso, CEP 15.991-360, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 49.314.049/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.608.623, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados ("**Emissora**"), no âmbito da terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional sob condição suspensiva, em 4 (quatro) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição da Emissora, declara, para todos os fins de direito e para fins do cumprimento das Condições Precedentes para Integralização das Debêntures da [=] Série: (i) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; e (ii) foi realizado o desembolso da totalidade do Subcrédito "[=]" do Contrato de Financiamento, conforme cópia de manifestação do BNDES, anexa à presente declaração.

Termos iniciados por letra maiúscula, aqui utilizados, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional sob Condição Suspensiva, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária De Rodovias Noroeste Paulista S.A.*" ("**Escritura de Emissão**")

Atenciosamente,

(campo de assinatura a ser incluído quando da assinatura)

ANEXO II
Modelo de Carta de Cumprimento de Completion

Matão/SP, [-] de [-] de [-].

À

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Ref.: Conclusão (*Completion*) do Projeto Financiador

Prezados Senhores,

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade de Matão, no Estado de São Paulo, na Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Jardim Paraíso, CEP 15.991-360, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 49.314.049/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.608.623, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados ("**Emissora**"), no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional sob Condição Suspensiva, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária De Rodovias Noroeste Paulista S.A.*", celebrado em 11 de agosto de 2025, declara, para todos os fins de direito: (i) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; e (ii) confirmação da conclusão físico-financeira do Projeto Financiador, conforme manifestação anexa proferida pelo BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("**BNDES**") nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 25.2.0142.1*", celebrado entre a Emissora e o BNDES, em [=] de [=] de 2025.

Atenciosamente,

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO III

Índices Financeiros Permitidos

ICSD: significa Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, calculado com base nas demonstrações financeiras da Emissora relativas aos últimos 12 (doze) meses, auditadas por auditoria independente, considerando a seguinte equação:

$$ICSD = \frac{EBITDA \text{ Ajustado}}{\text{Serviço da Dívida}}$$

Serviço da Dívida	EBITDA Ajustado
<p>(+) Amortizações de principal (+) Pagamentos de juros</p> <p>Considerando todas as dívidas, inclusive as Dívidas Subordinadas, observadas as condições estabelecidas no Anexo VII desta Escritura de Emissão, excetuadas as Dívidas Subordinadas e as dívidas listadas no subitem (ii) do inciso (I) da Cláusula 6.1.2 repagas no mesmo exercício social em que forem contratadas.</p> <p>Desconsiderando qualquer parcela de amortização antecipada devida em decorrência da aceleração coordenada, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima (Aceleração Coordenada da Dívida) do Contrato de Financiamento BNDES e, conseqüentemente, da Oferta de Aquisição Obrigatória estabelecida nesta Escritura de Emissão.</p>	<p>(+) resultado antes do resultado financeiro e antes do imposto de renda e da contribuição social;</p> <p>(+) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão;</p> <p>(+) provisão de manutenção ou conservação especial;</p> <p>(+/-) todos os demais itens que não produzam efeito caixa</p> <p>Desconsiderando receitas <u>não recorrentes</u>, tais como decorrentes de antecipação de receitas, reequilíbrios econômico-financeiros junto ao Poder Concedente e alienação de participação em companhias.</p>

ANEXO IV

Condições mínimas para contratação de Dívida Subordinada

O(s) instrumento(s) que formalizar(em) a(s) Dívidas Subordinadas deverá(ão) ter, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- a) uma cópia do instrumento deverá ser remetida ao Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva celebração;
- b) custo máximo anual equivalente ao pactuado no Contrato de Financiamento BNDES, conforme o indexador da taxa de juros do contrato de dívida;
- c) os pagamentos somente poderão ser efetuados após o *Completion* do Projeto e desde que estejam cumpridas as condições para pagamentos à ECS estabelecida na Cláusula 6.1.2, item "(h)(ii)" da Escritura de Emissão; e
- d) não poderão ser oferecidas garantias reais à ECS.

ANEXO V

EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissão	1ª emissão de Debêntures da Eco050 - Concessionaria De Rodovias (Antiga Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A)
Valor Total da Emissão	R\$90.000.000,00
Quantidade	90.000
Espécie	Com Garantia Real e Fidejussória
Garantias	Fiança; Cessão Fiduciária; Penhor de Ações
Data de Vencimento	15/12/2029
Remuneração	IPCA + 9,00% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de Debêntures da Holding do Araguaia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.400.000.000,00
Quantidade	1.400.000
Espécie	Real
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações; Cessão Fiduciária; Garantia Fidejussória
Data de Vencimento	15/10/2036
Remuneração	IPCA + 6,6647% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª emissão de Debêntures da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 950.000.000,00
Quantidade	950.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	07/03/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias do Araguaia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$593.150.000,00
Quantidade	59.315
Espécie	Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança, Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/7/2051
Remuneração	IPCA + 6,66% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª emissão de Debêntures da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas
Valor Total da Emissão	R\$1.180.000.000,00
Quantidade	472.000 (1ª Série) e 708.000 (2ª Série)
Espécie	Garantia Real
Garantias	Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/03/2030 (1ª Série) e 15/03/2035 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 7,55% (1ª Série) e IPCA + 8,15% (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de Debêntures da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL
Valor Total da Emissão	R\$140.000.000,00
Quantidade	140.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/5/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,20% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª emissão de Debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	650.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/6/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,65% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de Debêntures da Eco135 Concessionária de Rodovias S.A.
Valor Total da Emissão	R\$520.000.000,00
Quantidade	520.000
Espécie	Garantia Real com garantia adicional fidejussória
Garantias	Cessão Fiduciária e Penhor de ações
Data de Vencimento	15/3/2043
Remuneração	IPCA + 7,10% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de Debêntures da Ecovias do Cerrado S.A.
Valor Total da Emissão	R\$640.000.000,00
Quantidade	640.000
Espécie	Quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/9/2027
Remuneração	IPCA + 6,35% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	13ª emissão de Debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	220.000 (1ª série); 600.000 (2ª série); 180.000 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2028 (1ª série); 15/10/2030 (2ª série); 15/10/2033 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,85% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,35% a.a. (2ª série); IPCA + 6,8285% (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias Noroeste Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.400.000.000,00
Quantidade	1.400.000
Espécie	Quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	30/9/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias Noroeste Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	Quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	30/9/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,35% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.630.000.000,00
Quantidade	1.630.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/2/2033
Remuneração	IPCA + 6,0950% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	14ª emissão de Debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.100.000.000,00
Quantidade	897.312 (1ª série); 842.198 (2ª série); 360.490 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2031 (1ª série); 15/06/2034 (2ª série); 15/06/2039 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 6,8233% a.a. (1ª série); IPCA + 7,1117% a.a. (2ª série); IPCA + 7,3108% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.200.000.000,00
Quantidade	2.200.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/3/2029
Remuneração	IPCA + 8,1773% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.400.000.000,00
Quantidade	1.400.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/2/2032
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,25% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª emissão de Debêntures da Ecoriominas Concessionária de Rodovias S.A. (2ª, 3ª, 4ª e 5ª série não foram integralizadas)
Valor Total da Emissão	R\$7.320.612.000,00
Quantidade	1.350.000 (1ª série); 540.000 (2ª série); 3.543.762 (3ª série); 1.436.850 (4ª série); 450.000 (5ª série)
Espécie	Garantia Real, com garantia fidejussória adicional
Garantias	Fiança; Alienação Fiduciária de Ações; Cessão Fiduciária de Ações
Data de Vencimento	15/09/2047 (1ª série); 15/09/2047 (2ª série); 15/09/2047 (3ª série); 15/09/2047 (4ª série); 15/09/2047 (5ª série)
Remuneração	IPCA + 8,3939% a.a. (1ª série); IPCA + 7,65% a.a. (2ª série); IPCA + 7,65% a.a. (3ª série); IPCA + 7,65% a.a. (4ª série); IPCA + 10,13% a.a. (5ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

ANEXO VI
MODELO DE ADITAMENTO PARA REFLETIR A LIBERAÇÃO DAS FIANÇAS
BANCÁRIAS

[-] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.

Pelo presente instrumento,

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade de Matão, no Estado de São Paulo, na Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Jardim Paraíso, CEP 15.991-360, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 49.314.049/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.608.623, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2,954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.905.366.858, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu representante legal devidamente autorizado ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria "B", na CVM, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.873.873/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35.300.366.166, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora" ou "ECS");

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como

“Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “[...] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional sob Condição Suspensiva, em 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária de Rodovias Noroeste Paulista S.A.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 11 de agosto de 2025, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional sob Condição Suspensiva, em 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária De Rodovias Noroeste Paulista S.A.*” (“Escritura de Emissão Original”);

(B) em [...], as Partes aditaram a Escritura de Emissão Original para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio da celebração do “[...] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional sob Condição Suspensiva, em até 5 (cinco) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária De Rodovias Noroeste Paulista S.A.*” (“[...] Aditamento” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, a “Escritura de Emissão”);

(C) conforme previsto na Cláusula 4.37.2.12 da Escritura de Emissão, em razão do atingimento das condições para Liberação das Fianças Bancárias, as Fianças Bancárias foram automaticamente liberadas e a Fiadora foi exonerada das obrigações de fiança assumidas no âmbito da Escritura de Emissão;

(D) as Partes resolvem celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.37.2.12.1, com o propósito de excluir quaisquer menções às Fianças Bancárias previstas na Escritura de Emissão;

(E) nos termos das Aprovações Societárias e nos termos da Cláusula 4.37.2.12.1 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização de nova aprovação societária da Emissora e/ou da ECS ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a formalização e/ou aprovação deste Aditamento.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente

Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Aprovação Societária e nas previsões da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora e/ou da ECS ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2. REQUISITOS

2.1. Nos termos da Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão, este Aditamento será registrado na JUCESP, e deverá ser enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva data da sua realização, nos termos do artigo 34, §4º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80").

2.2. Nos termos da Cláusula 2.5.2 da Escritura de Emissão, este Aditamento será registrado no Cartório de RTD, e deverá ser protocolado no Cartório de RTD no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis contados da presente data. A Emissora entregará Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica (.pdf), caso o arquivamento e o registro sejam realizados com a chancela digital, conforme o caso, deste Aditamento devidamente registrado no Cartório de RTD, em 4 (quatro) Dias Úteis contados da data do respectivo registro no Cartório de RTD.

3. LIBERAÇÃO DAS FIANÇAS BANCÁRIAS E EXONERAÇÃO DA ECS

3.1. Para que não restem dúvidas, independentemente da assinatura deste Aditamento, desde a data da Liberação das Fianças Bancárias, as Fianças Bancárias não produzem quaisquer efeitos e não são mais eficazes, bem como não podem ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, perante a ECS, que fica desobrigada de qualquer obrigação relacionada às Fianças Bancárias exoneradas.

4. ALTERAÇÕES

4.1. Sem prejuízo da exoneração automática da Fiadora, nos termos da Cláusula 4.37.2.12 da Escritura de Emissão e do disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem ajustar a Escritura de Emissão a fim de excluir quaisquer menções às Fianças Bancárias previstas na Escritura de Emissão, bem como Eventos de Inadimplemento ou obrigações aplicáveis apenas até a ocorrência do *Completion*, sendo certo que a Escritura de Emissão passará a vigorar na forma constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

5. RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.4. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.5. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

6.6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento

eletronicamente.

Matão/SP, [-] de [-] de [-].

(incluir assinaturas)

ANEXO VII

Condições para subida de recursos à Acionista

Os requisitos para distribuição de dividendos, pagamento de JCP, pagamento de Dívidas Subordinadas ou qualquer outro tipo de pagamento à ECS, pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.1.2, item "(h)(ii)", são os seguintes, a serem atingidos cumulativamente:

- a) não esteja vigendo Período de Bloqueio, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária;
- b) cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela ECS nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos documentos da Emissão;
- c) após a distribuição de dividendos ou pagamentos à ECS, o Caixa Mínimo (conforme definido abaixo) permaneça com valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) da Receita Operacional Líquida com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, em relação aos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração;
- d) estar positivo o Patrimônio Líquido da Emissora, conforme apurado com base nas demonstrações financeiras anuais do exercício anterior auditadas por auditores independentes;
- e) o ICSD mínimo exigido abaixo, apurado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, em relação aos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração:
 - i. maior ou igual a 1,96 (um inteiro e noventa e seis centésimos), se a apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais apuradas em 31 de dezembro dos anos 2031 a 2037;
 - ii. maior ou igual a 2,22 (dois inteiros e vinte e dois centésimos), se a apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais apuradas em 31 de dezembro dos anos 2038 a 2041;
 - iii. maior ou igual a 1,90 (um inteiro e noventa centésimos), se a apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais apuradas em 31 de dezembro dos anos 2042 até a quitação da Emissão;
- f) as Contas Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária)

estejam integralmente preenchidas com seus respectivos saldos mínimos, ou tenha sido apresentada fiança bancária em garantia dos saldos mínimos das Contas Reserva nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

- g) estarem eventuais efeitos negativos da aplicação do IQD (conforme definido no Contrato de Concessão) em montante agregado igual ou inferior a 10% (dez por cento), apurados pela ARTESP na última data de reajuste contratual das Tarifas de Pedágio (conforme definido no Contrato de Concessão), conforme o Contrato de Concessão, desconsiderando desse cálculo eventuais obrigações suprimidas ou alteradas do Contrato de Concessão;
- h) a distribuição de dividendos ou o pagamento à ECS não faça com que qualquer dos requisitos acima deixe de ser cumprido, nem torne o patrimônio líquido da Emissora negativo.

Para fins desta Escritura de Emissão, "Caixa Mínimo" corresponde ao valor resultante da soma do caixa e das aplicações financeiras classificadas no ativo circulante da Emissora, excluídos os valores das contas bancárias previstas no "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos, originalmente celebrado em 11 de agosto de 2025, entre a Emissora, o Poder Concedente, a Artesp e o Banco Administrador, e no Contrato de Cessão Fiduciária, com exceção da Conta Livre (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), calculado com base nas demonstrações financeiras da Emissora, devidamente auditadas por auditoria independente.

ANEXO VIII
MODELO DE ADITAMENTO PARA A REDUÇÃO, DOS JUROS
REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES DA [=] SÉRIE

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.

Pelo presente instrumento,

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade de Matão, no Estado de São Paulo, na Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Jardim Paraíso, CEP 15.991-360, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 49.314.049/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.608.623, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.905.366.858, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu representante legal devidamente autorizado ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria "B", na CVM, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.873.873/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35.300.366.166, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Acionista" ou "ECS");

sendo a Emissora, a Acionista e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como

“Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “[...] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional sob Condição Suspensiva, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária De Rodovias Noroeste Paulista S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 11 de agosto de 2025, as Partes celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional sob Condição Suspensiva, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária De Rodovias Noroeste Paulista S.A” (“Escritura de Emissão Original”)

(B) em [...], as Partes aditaram a Escritura de Emissão Original para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio da celebração do “[...] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional sob Condição Suspensiva, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária De Rodovias Noroeste Paulista S.A” (“[...] Aditamento” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, a “Escritura de Emissão”);

(C) as Partes desejam, nos termos da Cláusula 4.14.3, aditar a Escritura de Emissão para formalizar a redução dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e

(D) nos termos das Aprovações Societárias e nos termos da Cláusula 4.14.3 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização de nova aprovação societária da Emissora e/ou da ECS ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a formalização e/ou aprovação deste Aditamento.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na

Aprovação Societária e nas previsões da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora e/ou da ECS ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2. REQUISITOS

2.1. Nos termos da Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão, este Aditamento deverá ser enviado pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista que a comprovação de destinação de recursos líquidos prevista na Cláusula 2.11 da Escritura de Emissão foi atendida, as Partes resolvem (i) excluir as Cláusulas 4.14.2, 4.14.3 e 4.14.4 da Escritura de Emissão; e (ii) alterar a Cláusula 4.14.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigor conforme a seguinte redação:

"4.14.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios no valor de [-]% ([-] por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{Vna \times [Fator\ Juros - 1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Taxa = [-];

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de

Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.5. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Matão, Estado de

São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento eletronicamente.

Matão/SP, [=].
(*incluir assinaturas*)

ANEXO IX
Modelo de Quadro de Usos e Fontes

Ano do Exercício	20[-]
Capex	
Serviço da Dívida	
Movimentação na Conta Reserva	
Dividendos	
Aumento de Caixa	
Usos Totais	
Aportes de Capital	
Desembolsos do Financiamento	
Geração Operacional de Caixa	
Movimentação na Conta Reserva	
Diminuição de Caixa	
Fontes Totais	

ANEXO X

Obrigações de Aporte

- (i) até 30 de junho de 2026, R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), a ser atualizado pelo IPCA considerando a data base de dezembro de 2024, caso não tenha ocorrido o avanço físico do Projeto de, no mínimo, 34% (trinta e quatro inteiros por cento), conforme apurado pela Gerenciadora Independente, valor de aporte este que poderá ser reduzido em montante equivalente ao valor de Ebitda Ajustado apurado nas demonstrações financeiras auditadas do exercício de 2025 que superar o valor de R\$ 647.130.000,00 (seiscentos e quarenta e sete milhões e cento e trinta mil reais), a ser atualizado pelo IPCA considerando a data base de dezembro de 2024;
- (ii) até 30 de junho de 2026, o valor decorrente da diferença entre R\$ 647.130.000,00 (seiscentos e quarenta e sete milhões e cento e trinta mil reais), a ser atualizado pelo IPCA considerando a data base de dezembro de 2024, e o valor do Ebitda Ajustado (conforme definido no Anexo III desta Escritura) apurado nas demonstrações financeiras auditadas do exercício de 2025;
- (iii) até 30 de junho de 2027, R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), a ser atualizado pelo IPCA considerando a data base de dezembro de 2024, caso não tenha ocorrido o avanço físico do Projeto de, no mínimo, 54% (cinquenta e quatro inteiros por cento), conforme apurado pela Gerenciadora Independente, valor de aporte este que poderá ser reduzido em montante equivalente ao valor de Ebitda Ajustado apurado nas demonstrações financeiras auditadas do exercício de 2026 que superar o valor de R\$ 668.560.000,00 (seiscentos e sessenta e oito milhões e quinhentos e sessenta mil reais), a ser atualizado pelo IPCA considerando a data base de dezembro de 2024;
- (iv) até 30 de junho de 2027, o valor decorrente da diferença entre R\$ 668.560.000,00 (seiscentos e sessenta e oito milhões e quinhentos e sessenta mil reais), a ser atualizado pelo IPCA considerando a data base de dezembro de 2024, e o valor do Ebitda Ajustado Acumulado (conforme definido abaixo) apurado nas demonstrações financeiras auditadas do exercício de 2026;
- (v) até 30 de junho de 2028, R\$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de reais), a ser atualizado pelo IPCA considerando a data base de dezembro de 2024, caso não tenha ocorrido o avanço físico do Projeto de, no mínimo, 73%

(setenta e três inteiros por cento), conforme apurado pela Gerenciadora Independente, valor de aporte este que poderá ser reduzido em montante equivalente ao valor de Ebitda Ajustado apurado nas demonstrações financeiras auditadas do exercício de 2027 que superar o valor de R\$ 698.460.000,00 (seiscentos e noventa e oito milhões e quatrocentos e sessenta mil reais), a ser atualizado pelo IPCA considerando a data base de dezembro de 2024;

- (vi) até 30 de junho de 2028, o valor decorrente da diferença entre R\$ 698.460.000,00 (seiscentos e noventa e oito milhões e quatrocentos e sessenta mil reais) a ser atualizado pelo IPCA considerando a data base de dezembro de 2024, e o valor do Ebitda Ajustado Acumulado efetivamente apurado nas demonstrações financeiras auditadas do exercício de 2027;
- (vii) até 30 de junho de 2029, R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), a ser atualizado pelo IPCA considerando a data base de dezembro de 2024, caso não tenha ocorrido o avanço físico do Projeto de, no mínimo, 86% (oitenta e seis inteiros por cento), conforme apurado pela Gerenciadora Independente, valor de aporte este que poderá ser reduzido em montante equivalente ao valor de Ebitda Ajustado apurado nas demonstrações financeiras auditadas do exercício de 2028 que superar o valor de R\$ 723.880.000,00 (setecentos e vinte e três milhões e oitocentos e oitenta mil reais), a ser atualizado pelo IPCA considerando a data base de dezembro de 2024;
- (viii) até 30 de junho de 2029, o valor decorrente da diferença entre R\$ 723.880.000,00 (setecentos e vinte e três milhões e oitocentos e oitenta mil reais), a ser atualizado pelo IPCA considerando a data base de dezembro de 2024, e o valor do Ebitda Ajustado Acumulado apurado nas demonstrações financeiras auditadas do exercício de 2028;
- (ix) até 30 de junho de 2030, R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), a ser atualizado pelo IPCA considerando a data base de dezembro de 2024, caso não tenha ocorrido o avanço físico do Projeto de, no mínimo, 95% (noventa e cinco inteiros por cento), conforme apurado pela Gerenciadora Independente, valor de aporte este que poderá ser reduzido em montante equivalente ao valor de Ebitda Ajustado apurado nas demonstrações financeiras auditadas do exercício de 2029 que superar o valor de R\$ 749.010.000,00 (setecentos e quarenta e nove milhões e dez mil reais), a ser atualizado pelo IPCA considerando a data base de dezembro de 2024; e
- (x) até 30 de junho de 2030, o valor decorrente da diferença entre R\$ 749.010.000,00 (setecentos e quarenta e nove milhões e dez mil reais), a

ser atualizado pelo IPCA considerando a data base de dezembro de 2024, e o valor do Ebitda Ajustado Acumulado apurado nas demonstrações financeiras auditadas do exercício de 2029.

Para fins do presente Anexo X, "Ebitda Ajustado Acumulado" significa o somatório dos Ebitdas Ajustados (conforme definido no Anexo III desta Escritura) de exercícios, com base nas demonstrações financeiras da Emissora de cada exercício, auditadas por auditores independentes, observadas as condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

ANEXO XI

Condições para o *Completion* do Projeto

A conclusão física-financeira do Projeto ocorrerá com a ocorrência cumulativa dos seguintes eventos:

- I. A partir de 01 de janeiro de 2031;
- II. o aceite pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP") ou o ateste pela empresa independente contratada pela Emissora às suas expensas para, em benefício do BNDES, exercer as atividades na forma e no detalhamento explicitados no Contrato de Financiamento BNDES, por meio de relatório elaborado em termos considerados satisfatórios pelo BNDES, em relação à conclusão das obras relativas ao Projeto;
- III. estarem implantadas e em operação todas as praças de pedágio da Concessão, em formato físico ou "freeflow";
- IV. estar positivo o Patrimônio Líquido da Emissora, conforme apurado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas por auditores independentes do exercício anterior;
- V. apuração do ICSD (com duas casas decimais) com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas, sendo aplicável o seguinte:
 - a) maior ou igual a 1,96 (um inteiro e noventa e seis centésimos), se a apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais apuradas em 31 de dezembro dos anos 2031 a 2037;
 - b) maior ou igual a 2,22 (dois inteiros e vinte e dois centésimos), se a apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais apuradas em 31 de dezembro dos anos 2038 a 2041;
 - c) maior ou igual a 1,90 (um inteiro e nove décimos), se a apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais apuradas em 31 de dezembro dos anos 2042 até a quitação;
- VI. estarem eventuais efeitos negativos da aplicação do IQD em montante igual ou inferior a 10% (dez por cento), conforme apurado pela ARTESP, caso tal apuração tenha ocorrido, na última data de reajuste contratual das Tarifas de Pedágio (conforme definido no Contrato de Concessão), conforme o Contrato

de Concessão;

- VII. as Contas Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) estejam integralmente preenchidas com seus respectivos saldos mínimos ou tenha(m) sido apresentada(s) fiança(s) bancária(s) em garantia dos saldos mínimos das Contas Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- VIII. comprovação de quitação das obrigações da Emissora junto à SPE Iccr Noroeste Paulista S.A. (CNPJ nº 53.122.532/0001-68), em relação às obrigações relativas ao Contrato Principal de Construção a título dos serviços prestados;
- IX. comprovação da aplicação da totalidade dos recursos liberados pelo Contrato de Financiamento BNDES e integralizados por meio das Debêntures;
- X. comprovação acerca da regularidade ambiental do Projeto, devendo ser apresentada declaração da Emissora contendo a identificação da(s) licença(s) ambiental(is) acompanhada de cópias dessa(s) licença(s);
- XI. adimplência da Emissora e da ECS com a Escritura de Emissão, com Contrato de Financiamento BNDES e com os Contratos de Garantia;
- XII. adimplência da Emissora em relação às seguintes obrigações do Contrato de Concessão: (i) a contratação e manutenção dos seguros exigidos pelo Contrato de Concessão; (ii) a contratação e manutenção integral da Garantia de Execução Contratual (conforme definido no Contrato de Concessão); e (iii) pagamento de taxas devidas à ARTESP ou Poder Concedente previstas no Contrato de Concessão, observados eventuais questionamentos administrativos e/ou judiciais de boa-fé; e
- XIII. inexistência de ato ou processo administrativo ou judicial, ou ainda, qualquer fato ou evento que (i) impeça a conclusão ou continuidade do Projeto; (ii) afete negativamente a validade ou exequibilidade das garantias constituídas em favor do BNDES; ou (iii) afete negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações contraídas no Contrato de Concessão, na Escritura de Emissão, no Contrato de Financiamento BNDES e nos Contratos de Garantia.